



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO  
CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DE RORAIMA

**TOMADA DE CONTAS ANUAL**

RELATÓRIO Nº : 175240  
UCI 170366 : CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DE RR  
EXERCÍCIO : 2005  
PROCESSO Nº : 16419.000817/2006-18  
UNIDADE AUDITADA : GRA-MF/RR  
CÓDIGO : 170347  
CIDADE : BOA VISTA  
UF : RR

**RELATÓRIO DE AUDITORIA**

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 175240, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre os atos e conseqüentes fatos de gestão, ocorridos na Unidade supra-referida, no período de 01Jan2005 a 31Dez2005.

**I - ESCOPO DO TRABALHO**

Os trabalhos foram realizados na Sede da Unidade Jurisdicionada, no período de 05Maio2006 a 02Jun2006, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Além das solicitações encaminhadas durante o trabalho de campo, foi remetida à Entidade Jurisdicionada em 21Jun2006, mediante Ofício CGU-Regional/RR nº 19264/2006, a versão preliminar do relatório para apresentação de esclarecimentos adicionais no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. Mediante Comunicação Eletrônica (e-mail), de 27Jun2006, a Unidade apresentou novas justificativas, que foram transcritas e analisadas nos itens próprios deste relatório. Nenhuma restrição foi imposta aos nossos exames, que contemplaram as seguintes áreas:

- GESTÃO OPERACIONAL
- GESTÃO ORÇAMENTÁRIA
- GESTÃO FINANCEIRA
- GESTÃO PATRIMONIAL
- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
- GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS
- CONTROLES DA GESTÃO

Os trabalhos de auditoria foram realizados por amostragem, sendo que a seleção de itens auditados observou, em cada área de atuação, os critérios para definição da amostra constantes do Programa de Auditoria Padrão elaborado pela Secretaria federal de Controle e as diretrizes contidas na Ordem de serviço nº 175240:

## II - RESULTADO DOS EXAMES

### 3 GESTÃO OPERACIONAL

#### 3.1 SUBÁREA - PROGRAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS

##### 3.1.1 ASSUNTO - CONSISTÊNCIA DAS METAS

###### 3.1.1.1 INFORMAÇÃO: (044)

O Relatório de Gestão da Unidade enumera os Programas de Trabalho a seu encargo, contidos na LOA 2005, limitando-se a descrevê-los de forma genérica sem abordar os objetivos e metas a serem implementados e os resultados alcançados no exercício. Em relação aos objetivos e metas setoriais a SPOA-MF expediu a Portaria nº 52, de 10/02/2005, que aprova em consonância com o direcionamento estratégico do planejamento SPOA, as metas da Subsecretaria - Unidade Central e Gerências Regionais de Administração, publicada no DOU nº 29, seção 1, págs. 18 e 19, de 14/02/2005, que estabeleceu os seguintes objetivos e metas para a GRA-MF/RR para o exercício 2005, conforme quadro a seguir:

OBJETIVO SETORIAL	DESCRIÇÃO DA META	TIPO
Prover os órgãos clientes de bens e serviços	Implantar o módulo transportes no SIADS na GRA, até dezembro de 2005.	Atividade
Promover o aperfeiçoamento do processo orçamentário e financeiro do Ministério da Fazenda.	Adotar modalidade de empenho com garantia de pagamento contra entrega, para 100% das despesas com materiais e serviços, amparadas pelo inciso II do art, 24 da Lei nº 8.666/93, até dezembro de 2005.	Atividade
Buscar a exatidão do pagamento de pessoal.	Incluir no SIAPE os pagamentos das pensionistas dos Policiais Militares e Corpo de Bombeiros, do extinto Território Federal de Roraima, até dezembro de 2005.	atividade/ conjunta (GRA-COGRH)
Buscar a exatidão do pagamento de pessoal.	Analisar os processos de pagamento de exercícios anteriores do Extinto Território Federal de Roraima, até dezembro de 2005.	Atividade
Buscar a exatidão do pagamento de pessoal.	Recadastrar os servidores ativos do Extinto Território Federal de Roraima, até dezembro de 2005.	Atividade
Buscar a exatidão do pagamento de pessoal.	Analisar os processos de pagamento de exercícios anteriores, do grupo magistério, do Extinto Território Federal de Roraima, até dezembro de 2005.	Atividade

Buscar a exatidão do pagamento de pessoal.	Recadastrar os servidores do Extinto Território Federal de Roraima beneficiários do ressarcimento à saúde, até dezembro de 2005.	Atividade
Promover a qualificação profissional do servidor.	Executar o Plano Setorial de Aprendizagem Permanente - PSAP, até dezembro de 2005.	Padrão
Buscar o bem-estar dos servidores fazendários, por meio da implementação de programas de assistência, benefícios e qualidade de vida.	Implementar ações do Programa Bem Viver, até dezembro de 2005.	Padrão/conjunta
Dotar a SPOA e órgãos clientes de soluções tecnológicas, que viabilizem o desenvolvimento das atividades finalísticas.	Substituir navegador de Internet e Correio Eletrônico por versão em software livre, até dezembro de 2005.	Padrão

Entre os objetivos e metas estabelecidos pela Portaria supramencionada a Unidade apresentou, conforme consta no Relatório de Gestão 2005, o seguinte desempenho:

#### QUADRO RESUMO - METAS 2005

DESCRIÇÃO DA META	Percentual alcançado (%)
1 - Implantar o módulo transportes no SIADS na GRA, até dezembro de 2005.	100
2 - Adotar modalidade de empenho com garantia de pagamento contra entrega, para 100% das despesas com materiais e serviços, amparadas pelo inciso II do art, 24 da Lei nº 8.666/93, até dezembro de 2005.	71,69
3 - Incluir no SIAPE os pagamentos das pensionistas dos Policiais Militares e Corpo de Bombeiros, do extinto Território Federal de Roraima, até dezembro de 2005.	88,38
4 - Executar o Plano Setorial de Aprendizagem Permanente - PSAP, até dezembro de 2005.	100
5 - Implementar ações do Programa Bem Viver, até dezembro de 2005.	100
6 - Substituir navegador de Internet e Correio Eletrônico por versão em software livre, até dezembro de 2005.	100

Em relação aos demais objetivos e metas constantes da Portaria SPOA/MF nº 52/2005, a Unidade alegou que não puderam ser implementadas por falta de equipamento, local e pessoal capacitado.

Com relação às metas com dispêndio financeiro a Unidade informou que a única a envolver recursos da União para sua execução é a Quarta meta "Executar o Plano Setorial de Aprendizagem Permanente - PSAP", até dezembro de 2005, onde foram investidos em treinamentos e capacitação R\$ 17.170,00 (dezessete mil, cento e setenta reais), conforme quadro abaixo:

<b>QUADRO DEMONSTRATIVO</b>
<b>Programa de Trabalho:</b> 04128075045720001 - Capacitação de servidores públicos federais -

Nacional.

**Dotação Inicial:** R\$ 20.000,00 (339039)

**Valor Bloqueado/Remanejado:** R\$ 2.830,00

**Valor Executado:** R\$ 17.170,00

**Conta Contábil:** 333903948 - Serviço de seleção e treinamento.

**Obs:** Registra o valor das despesas com serviços prestados nas áreas de instrução e orientação profissional, recrutamento e seleção de pessoal (concurso publico) e treinamento.

Empenho	Data	PTRES	Objeto	Valor (R\$)
2005NE900172	04/07/2005	966988	Curso de Redação Oficial para os servidores da GRA/MF/RR, no período de 04/07 a 08/07/2005.	2.100,00
2005NE900219	18/08/2005	966988	Curso de informática para atender 30 servidores da GRA/MF/RR.	6.750,00
2005NE900231	29/08/2005	966988	Curso sobre Regime Jurídico e Reforma da Previdência para a servidora da GRA/RR SIAPE n°0712395 .	1.380,00
2005NE900313	10/10/2005	966988	Curso de capacitação na área de informática para atender os servidores da GRA/MF/RR.	2.880,00
2005NE900403	24/11/2005	966988	Curso de extensão em licitação e contrato administrativo para atender 2 servidores da GRA/RR	660,00
2005NE900433	21/12/2005	966988	Curso de capacitação - Relação Humana no Trabalho, para atender os servidores da GRA/RR.	3.400,00
<b>TOTAL</b>				<b>17.170,00</b>

### 3.2 SUBÁREA - GERENCIAMENTO DE PROCESSOS OPERACIONAIS

#### 3.2.1 ASSUNTO - STATUS DA MISSÃO INSTITUCIONAL

##### 3.2.1.1 INFORMAÇÃO: (086)

O instrumento jurídico de criação e finalidade da Unidade Jurisdicionada, sob exame, é o Decreto n° 5.136, de 07/07/2004, publicado no DOU de 08/07/2004, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério da Fazenda, e dá outras providências. A norma definidora das atribuições regimentais da Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Roraima - GRA-MF/RR é a Portaria MF n° 290, de 30/09/2004, em seu capítulo III, art. 71. A Portaria SPOA/MF n° 418, de 28/07/2005, subdelega competência ao Gerente Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Roraima para praticar atos de gestão de recursos humanos relativos aos servidores oriundos do extinto Território Federal de Roraima, inclusive os da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do ex-Território, observadas as disposições legais e regulamentares, ressalvado o disposto no § 1° do art. 31 da Emenda Constitucional n° 19, de 05/05/1998 e no art. 89, parágrafo único, do ADCT, na redação atualizada pela Emenda Constitucional n° 38, de 13/06/2002.

A GRA-MF/RR possui o papel de Unidade Executora no processo de gerenciamento das políticas públicas.

### **3.3 SUBÁREA - AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS**

#### **3.3.1 ASSUNTO - RESULTADOS DA MISSÃO INSTITUCIONAL**

##### **3.3.1.1 INFORMAÇÃO: (087)**

A Unidade apresenta indicadores para avaliação do desempenho da gestão padronizados pela Coordenação-Geral de Planejamento e Projetos Organizacionais da SPOA/MF, onde são abordadas as seguintes áreas:

- Informática;
- Recursos Logísticos,
- Orçamento, Finanças e Análise Contábil;
- Recursos Humanos;
- Planejamento.

Os indicadores são de fácil assimilação e aplicação, gerando baixo custo, pois são obtidos por meio de relações percentuais simples, médias aritméticas, etc. Não identificamos padrões de desempenho operacional que possibilitassem a aferição entre as metas previstas e as alcançadas pela Unidade expostas no item 3.1.1 deste relatório.

##### **3.3.1.2 INFORMAÇÃO: (088)**

Conforme exposto no item 3.1.1 dos 10 (dez) objetivos e metas propostos para Unidade implementar do exercício 2005, ela apenas realizou 06 (seis), sendo que em 04 (quatro) conseguiu atingir 100% do previsto ser realizado, nas demais os percentuais foram 71,69% e 88,38%. Não foram identificados padrões de desempenho pré-estabelecidos que permitissem avaliar a suficiência do grau de atingimento das metas propostas, à exceção do Plano Setorial de Aprendizagem Permanente - PSAP, executado por meio do Programa de Trabalho - 04128075045720001, onde foram aplicados 100% dos recursos disponibilizados na consecução dos objetivos da ação orçamentária.

## **4 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA**

### **4.1 SUBÁREA - ANÁLISE DA EXECUÇÃO**

#### **4.1.1 ASSUNTO - EXECUÇÃO DAS DESPESAS CORRENTES**

##### **4.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (058)**

**Emissão de empenhos referentes a despesas incompatíveis com as finalidades das ações dos Programas de Trabalho em que foram empenhadas.**

A Unidade empenhou valores em Programa de Trabalho que não guarda relação com as finalidades das ações a serem neles desenvolvidas:

QUADRO DEMONSTRATIVO		
<b>Programa de Trabalho:</b> 04092077522450001 - Representação judicial e extrajudicial da Fazenda Nacional - Nacional. (Atividade Fim)		
<b>Programa - 0775:</b> Recuperação de Créditos e Defesa da Fazenda Nacional.		
<b>Ação - 2245:</b> Representação Judicial e Extrajudicial da Fazenda Nacional.		
<b>Descrição:</b> Defesa dos interesses da União em matéria fiscal.		
<b>Finalidade:</b> Proporcionar representação judicial e extrajudicial da Fazenda Nacional, evitando sucumbência de valores e o não recolhimento de exações ao Tesouro.		
Nota de Empenho	Objeto	Valor (R\$)
2005NE000037	Para atender despesas com estagiários e bolsas de estágio - PFN/RR - no exercício 2005.	5.616,00
2005NE000259	Para atender despesas com estagiários e bolsas de estágio - PFN/RR - no exercício 2005.	4.318,60
2005NE000028	Para atender despesas com diárias ao Procurador da PFN/RR que irá participar do Treinamento - Sistema de Gestão de Pessoal e Sistema Pró-Labore.	1.043,19
2005NE000029	Para atender despesas com diárias ao Procurador da PFN/RR que irá participar do Treinamento - Sistema de Gestão de Pessoal e Sistema Pró-Labore.	871,43
2005NE900016	Para atender despesas com passagens aéreas para os Procuradores da PFN/RR que irão participar do Treinamento - Sistema de Gestão de Pessoal e Sistema Pró-Labore.	2.086,39
<b>TOTAL</b>		<b>13.935,61</b>

**ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):**

Os gestores realizaram despesas incompatíveis com as finalidades das ações sob sua responsabilidade, bem como não observaram as categorias de programação dos gastos, quando deveriam observar as prescrições normativas para a execução orçamentária.

**CAUSA:**

Ausência de planejamento das atividades a serem desenvolvidas no intuito do cumprimento das determinações legais e da aplicação dos recursos recebidos e deficiências nos controles referentes à execução orçamentária.

**JUSTIFICATIVA:**

*"Informamos que as despesas que executamos da PFN/RR, são decorrentes de recursos orçamentários que são solicitados pela Procuradoria Regional ao órgão superior - PGFN-BSB, onde não temos nenhuma ingerência sobre os recursos provisionados."*

**ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:**

Embora os recursos necessários à realização da despesa sejam oriundos de outro órgão, a execução das despesas é feita pela Unidade, o que a torna responsável pelos atos por ela praticados,

inerentes a esta atividade. A justificativa apresentada não elide a falha.

Em que pesem as razões de justificativas apresentadas pela Unidade sobre as constatações referentes a tabela acima passaremos a discorrer sobre as normas pertinentes à execução orçamentária. Em primeiro lugar cabe citarmos a Constituição Federal de 1988 que em Título VI, Capítulo II, Seção II (Dos Orçamentos), prescreve em seu art. 167, *in verbis*:

"(...) Art. 167. São vedados:

(...)

**VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;** (grifo nosso)

A Lei Complementar nº 101 (LRF), de 04/05/2000, em seu art. 8º, parágrafo único, traz a seguinte determinação:

"(...) Art. 8º. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. **Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação**, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso." (grifo nosso)

O Decreto-lei nº 200/67, em seu artigo 73, também, trata sobre a matéria, *in verbis*:

"(...) Art. 73. Nenhuma despesa poderá ser realizada sem a existência de crédito que a comporte **ou quando imputada a dotação imprópria**, vedada expressamente qualquer atribuição de fornecimento ou prestação de serviços cujo custo exceda aos limites previamente fixados em lei." (grifo nosso)

Outra norma a ser citada é a Lei 10.934/2004 (LDO2005) que em seu art. 103 discorre sobre o assunto em tela:

"(...) Art. 103. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de natureza da despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa."

Analisando de forma sistêmica as orientações legais sobre a execução orçamentária, a observância às finalidades das ações a serem implementadas pelas unidades e a metodologia de orçamento-programa adotada pelo Governo Federal (Decreto-Lei 200/67), temos que os gestores são adstritos aos condicionadores que norteiam a

execução do orçamento o que em certos casos dificulta a própria gestão da unidade, em consequência do descompasso entre a liberação dos créditos e do financeiro, ou então a liberação dos recursos apenas ao final do exercício, contudo cabe aos gestores dar uma maior ênfase ao planejamento das atividades a serem desenvolvidas no intuito do cumprimento das determinações legais e da aplicação dos recursos recebidos nas ações específicas a eles acometidas, visando a implantação, de fato, da sistemática do orçamento-programa.

Sobre o desvio de finalidade citamos a lição do iminente administrativista e Ministro do STF, Celso Antônio Bandeira de Mello, que em sua obra *Curso de Direito Administrativo*, 20ª edição - São Paulo: Editora Malheiros, 2006, p. 95, assim transcorre sobre o assunto em tela, *in verbis*:

*"(...) Em rigor, o princípio da finalidade não é uma decorrência do princípio da legalidade. É mais que isto: é uma inerência dele; está nele contido, pois corresponde à aplicação da Lei tal qual é; ou seja, foi editada. Por isso se pode dizer que tomar uma Lei como suporte para a prática de um ato desconforme com sua finalidade não é aplicar a Lei; é desvirtuá-la; é burlar a Lei sob o pretexto de cumpri-la. Daí por que os atos incursos neste vício - denominado 'desvio de poder' ou 'desvio de finalidade' - são nulos. Quem desatende ao fim legal desatende à própria Lei." (grifo nosso)*

Por último, cabe citarmos o Acórdão nº 1044/2006 - 2ª Câmara, prolatado no julgamento da Tomada de Contas, exercício 2001, da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Distrito Federal - SR/DPF/DF, *in verbis*:

**Acórdão 1.044/2006 2ª Câmara:**

*"(...) 9.3.2 - evite realizar despesas incompatíveis com o objetivo do programa de governo, ante as restrições estabelecidas nos arts. 167, inciso VI, da Constituição Federal e 8º, parágrafo único, da Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;" (grifo nosso)*

Nesse sentido, a execução das referidas despesas deveriam correr por conta da Ação **2272- GESTÃO e ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA**, vinculada ao Programa 0775, cuja finalidade constitui-se em um centro de custos administrativos dos programas, agregando as despesas que não são passíveis de apropriação em ações finalísticas do próprio programa.

Tais despesas com manutenção e conservação de imóveis próprios da União, cedidos ou alugados, utilizados pelos órgãos da União; tecnologia da informação, sob a ótica meio, incluindo o apoio ao desenvolvimento de serviços técnicos e administrativos; **despesas com viagens e locomoção (aquisição de passagens, pagamento de diárias e afins)**; sistemas de informações gerenciais internos; estudos que tem por objetivo elaborar, aprimorar ou dar subsídios à formulação de políticas públicas; promoção de eventos para discussão, formulação e divulgação de políticas, etc; produção e edição de publicações para divulgação e disseminação de informações sobre políticas públicas e



demais atividades-meio necessárias à gestão e administração do programa.

**RECOMENDAÇÃO:**

Quando da emissão das notas de empenho, observar o correto enquadramento em Programas de Trabalho que guardem relação com as ações a serem desenvolvidas.

**4.1.1.2 CONSTATAÇÃO: (084)**

**Classificação incorreta de despesas realizadas.**

Foram realizados pagamentos de diárias para a Polícia Militar e Corpo de Bombeiros do Governo do ex-Território de Roraima na Natureza da Despesa 339014 (diárias - pessoal civil - 2005NE000335), valor R\$ 71.691,21, quando o correto seria a utilização da Natureza da Despesa 339015 (diárias - pessoal militar). Em que pese a Nota de Movimentação de Crédito 2005NC005640 da UG: 170013 constar 339014, a Unidade poderia ter solicitado a correção do elemento da despesa.

**ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):**

O gestor deixou de solicitar a correção da classificação do elemento de despesa na descentralização do crédito para o pagamento das diárias dos Policiais Militares feita pela SPOA-MF, quando deveria ter tomado as providências cabíveis para sua correção.

**CAUSA:**

Deficiências nos controles referentes à execução orçamentária.

**JUSTIFICATIVA:**

*"Executamos despesas com diárias aos militares no E/D 339014, na época mantivemos contato telefônico com a nossa Setorial Orçamentária e Financeira (COGEF/SPOA), sobre o equívoco da natureza da despesa na NC5640/2005, disseram que não havia disponibilidade de recurso orçamentário e que oportunamente seria alocado recurso para promoção do acerto, o que não ocorreu. Falhamos, pois deveríamos ter provocado o questionamento de forma escrita, e agora tínhamos como comprovar que tentamos executar a despesa de forma clara, objetiva e consistente."*

**ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:**

De acordo com o gestor, a Setorial Orçamentária e Financeira (COGEF/SPOA) da Unidade foi informada acerca do erro. Entretanto, não foi efetuada a correção. Tendo em vista a execução das despesas ter sido realizada pela GRA, a responsabilidade pelos atos inerentes a esta atividade pertence à Unidade.

**RECOMENDAÇÃO:**

Observar a correta classificação das despesas quando de sua realização.

**4.1.1.3 CONSTATAÇÃO: (085)**

**Emissão de empenhos antes da disponibilização dos créditos orçamentários.**

Foram emitidos empenhos com datas anteriores à disponibilização dos créditos orçamentários, propiciando a ocorrência de valores negativos na conta CRÉDITO DISPONÍVEL (292110000) no mês de janeiro de 2005:

QUADRO DEMONSTRATIVO				
Nota de Empenho (NE)	Data de Emissão	Nota de Mov. De Crédito (NC)	Data de Emissão	Valor (R\$)
2005NE900016	31Jan2005	2005NC000055	02Fev2005	2.086,39
2005NE000033	31Jan2005	2005NC000231	01Fev2005	1.000,00
2005NE900019	31Jan2005	2005NC000300	02Fev2005	100,00
2005NE900004	31Jan2005	2005NC000231	01Fev2005	1.000,00
2005NE900009	31Jan2005	2005NC000231	01Fev2005	1.000,00
2005NE900003	31Jan2005	2005NC000231	01Fev2005	1.000,00
2005NE900011	31Jan2005	2005NC000231	01Fev2005	1.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>7.186,39</b>

**ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):**

O gestor deixou de observar a vedação contida no *caput* do art. 59 da Lei 4.320/64 que prescreve que o empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos, quando deveria ter observado as prescrições legais.

**CAUSA:**

Deficiências nos controles referentes à execução orçamentária.

**JUSTIFICATIVA:**

*"Geralmente todo o exercício financeiro quando se inicia nos deparamos com a situação da não aprovação do Orçamento da União em tempo hábil, como consequência tarda o provisionamento de recurso orçamentário para os órgãos. No caso presente, como temos contrato de prestação de serviços em vigor naquela data, tínhamos que efetuar a nota de empenho até o último dia útil do mês de janeiro/2005, caso não fizéssemos as despesas do mês de janeiro/2005, não teríamos cobertura de empenho, o que no nosso entendimento fere o artigo 60 da Lei 4.320/64, que estabelece uma vedação à realização de despesas sem prévio empenho."*

**ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:**

Em que pese a justificativa apresentada, o artigo 59 da Lei 4.320/64 estabelece que "o empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos". Portanto, é vedada a emissão de notas de empenho em data anterior à disponibilização dos créditos.

**RECOMENDAÇÃO:**

Somente proceder à emissão de Notas de Empenho após a disponibilização dos créditos orçamentários.

**5 GESTÃO FINANCEIRA**

**5.1 SUBÁREA - RECURSOS DISPONÍVEIS**

**5.1.1 ASSUNTO - SUPRIMENTO DE FUNDOS ROTATIVOS**

#### **5.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (041)**

**Existência de notas fiscais não atestadas em processo de prestação de contas de suprimento de fundos. Utilização do valor referente a suprimento em data posterior ao período estabelecido para utilização.**

As notas fiscais referentes à prestação de contas de suprimento de fundos constantes do processo nº 16419.004135/2005-95 não foram atestadas, não havendo, portanto, a comprovação da realização das despesas. No mesmo processo, cujo prazo de aplicação dos recursos era de 18/10 a 26/11/2005, há NF emitidas em datas posteriores a este período (28/11/2005, 29/11/2005 e 12/12/2005). No demonstrativo de utilização do suprimento, elaborado pelo suprido (fl. 12 do processo), há a indicação de prorrogação do prazo por 30 dias. Entretanto, não há no processo documentação referente a essa prorrogação (pedido ou autorização).

#### **ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):**

O gestor deixou de observar as prescrições normativas acerca da concessão e da prestação de contas de suprimentos de fundos, quando deveria ter observado a legislação vigente sobre a matéria.

#### **CAUSA:**

Deficiências nos controles de concessão e conferência de suprimento de fundos.

#### **JUSTIFICATIVA:**

*"Em atenção a solicitação de auditoria nº 175240/01, informamos que muito embora nossa conduta na análise dos processos de suprimentos de fundos seja criteriosa. No presente falhamos, acreditamos que decorreu principalmente em razão da proximidade do encerramento do exercício/2005, pois neste período nossas atividades a serem executadas aumentam consideravelmente, bem como o cumprimento de prazos que devem ser observados com rigor. Também podemos salientar: quando na conferência das notas fiscais com o prazo de aplicação, por equívoco foi observado o da comprovação. Quanto a falta de ateste, para agilizarmos a conclusão do referido processo, deixamos para depois, conclusão o processo foi para a conformidade documental sem está devidamente concluído."*

#### **ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:**

As justificativas apresentadas pelo gestor corroboram as informações, não elidindo, portanto as falhas apontadas.

#### **RECOMENDAÇÃO:**

Efetuar controle rigoroso acerca da prestação de contas da concessão de suprimento de fundos, não aprovando as prestações de contas que deixarem de cumprir todas as formalidades estabelecidas.

### **5.2 SUBÁREA - RECURSOS EXIGÍVEIS**

#### **5.2.1 ASSUNTO - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES**

##### **5.2.1.1 INFORMAÇÃO: (026)**

Após análise das trilhas de auditoria verificamos que 429 (quatrocentos e vinte e nove) servidores do Ex-Território de Roraima e 02 (dois) servidores da GRA-MF/RR receberam em 2005 valores referentes a pagamento de exercícios anteriores. Foi pago aos 431 (quatrocentos e trinta e um) servidores o montante de R\$ 1.681.958,27 (um milhão, seiscentos e oitenta e um mil, novecentos e cinquenta e oito reais e vinte e sete centavos).

## **6 GESTÃO PATRIMONIAL**

### **6.1 SUBÁREA - INVENTÁRIO FÍSICO E FINANCEIRO**

#### **6.1.1 ASSUNTO - EXISTÊNCIAS FÍSICAS**

##### **6.1.1.1 INFORMAÇÃO: (052)**

Após análise do processo nº 16419.004481/2005-73 - Inventário do exercício de 2005, verificamos:

1. O Inventário foi realizado pela Comissão Inventariante constituída por meio da Portaria nº 1697 de 20 de dezembro de 2005;
2. Detectamos as diferenças de R\$ 320,00 e R\$ 421,02 nas contas Equipamento de Processamento de Dados e Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos, respectivamente. Nestas contas observamos que o Balancete consigna um valor menor que aquele apresentado no Inventário. Esta inconsistência fora apontada no Relatório de Avaliação de Gestão do exercício de 2004.

Em resposta a Solicitação de Auditoria nº 175240/10 a GRA-MF/RR informou que:

*"Continua a diferença no SIADS/SIAFI nos saldos das contas 14212.34.00-Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos, 14212.35.00-Equipamentos Processamento de Dados, 14212.52.00-Veículos. Tais inconsistências são mensalmente informadas à Central de Atendimento SIADS-Divisão de Atividades de Suporte, ... em Brasília/DF, sendo que não obtivemos resposta saneadora".*

3. O Inventário apresentou, ainda, as diferenças a menor de R\$ 79,00 e R\$ 959,85, nas contas Mobiliário Geral e Coleções e Materiais Bibliográficos, respectivamente. Estas inconsistências foram sanadas com a transferência dos bens para a Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Roraima, conforme Termos de Transferência de Bens Móveis 32006 e 12006 realizadas em 10/02/2006;
4. Os veículos de placas JWO-1104 e JYS-1371, citados no Relatório de Avaliação de Gestão nº 160646/2004, foram incorporados ao patrimônio da GRA e posteriormente doados a Polícia Militar do Estado de Roraima, conforme processo nº 16419.001539/2005-27;

Em resposta a Solicitação de Auditoria nº 175240/10 a GRA-MF/RR informou ainda:

*"Quanto às inconsistências referentes a mobiliário nas dependências da CGU/RR, neste exercício foram parcialmente sanadas, restando efetivar a multa a ser aplicada à empresa fornecedora do mobiliário adquirido mediante processo nº 16419.003666/2004-80".*

Verificamos que o mobiliário que se encontra nas dependências da CGU foi consignado no Inventário de existências físicas levantado no fim do exercício de 2005.

#### **6.1.2 ASSUNTO - SISTEMA DE CONTROLE PATRIMONIAL**

##### **6.1.2.1 CONSTATAÇÃO: (053)**

#### **Impropriedades na elaboração do Inventário Físico.**

Na análise do Processo nº 16419.004481/2005-73, correspondente ao inventário físico dos bens móveis existentes na GRA no encerramento do exercício de 2005, verificamos:

1. Diversos registros do sistema foram complementados ou emendados manualmente à caneta, folhas 13, 18, 30, 31, 38, 39, 44, 47, 64, 68, 72, 74, 78, 79, 81, 84, 86, 89, 90, 111, 125, 127, 130, 138 e 146;
2. Verificamos que a comissão inventariante constatou situações de duplicidade de números de patrimônios, patrimônios de outras GRAS sem a regularização no sistema SIADS da GRA/RR, patrimônios doados por essa GRA/RR sem terem sido retirados da carga do Ministério da Fazenda e localização inexata dos bens móveis.

Emitimos a Solicitação de Auditoria nº 175240/10, a fim de que a direção da GRA/RR justificasse as falhas detectadas.

#### **ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):**

O gestor deixou de implementar controles efetivos para a movimentação de bens móveis, quando deveria ter observado as prescrições normativas sobre a matéria.

#### **CAUSA:**

Ausência de controle na movimentação dos bens móveis.

#### **JUSTIFICATIVA:**

Em resposta a Solicitação de Auditoria nº 175240/10 a GRA informou que:

*"As anotações grafadas referem-se a números de patrimônio e respectivos bens, existentes em mais de um setor. (um bem com carga em dois setores). Estamos envidando esforços, junto ao SIADS para equacionar esta situação".*

E quanto às falhas apontadas pela comissão inventariante, justificou:

*"- alínea a) Duplicidade de números de patrimônios. Estamos navegando pelo sistema SIADS afim de averiguar as causas;*

*b) - Estamos contatando com a GRA patrimônio de origem, afim de encaminhar o respectivo Termo de Transferência do bem, que tão*

logo recepcionado pela GRA/RR, simultaneamente, isto é, automaticamente passa a ser incorporado no acervo da GRA/RR;

c) - Falta a conclusão do respectivo processo de doação, para então, lançado no SIADS, automaticamente é baixado do acervo da GRA/RR, o que esperamos concluir neste exercício;

d) - A localização inexata dos bens, são em função da alta rotatividade dos bens, tendo em vista, a melhor acomodação dos funcionários e respectivos setores, ainda por apenas um servidor para operacionalizar o sistema. Entretanto com o saneamento das falhas citadas e acomodação definitiva dos setores e com a expedição do Termo de Responsabilidade diminuirá a migração dos bens".

#### **ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:**

Quanto às emendas ou complementações realizadas no inventário de 2005, entendemos que estas, apontam para uma falta de controle na movimentação dos bens móveis, pois só assim justificaria o registro de um mesmo bem em mais de um setor. É necessário o acompanhamento dos trabalhos realizados pela GRA para solucionar esta falha. Acerca das falhas detectadas pela comissão inventariante, entendemos procedentes as medidas saneadoras informadas pela GRA, entretanto ressaltamos que é necessária a comprovação efetiva dos resultados pretendidos.

#### **RECOMENDAÇÃO:**

1. Providenciar treinamento para os funcionários do setor de patrimônio;
2. Utilizar os mecanismos de controle das movimentações de bens definidas nos itens 7.9 a 7.13 da IN SEDAP 205 de 08 de abril de 1988.

#### **6.1.2.2 INFORMAÇÃO: (054)**

Em resposta a solicitação de auditoria nº 175240/10 a GRA informou:

"Não é do nosso conhecimento a existência de Plano de Emergência, quanto à preparação do pessoal semelhantemente não dispomos de pessoal suficientemente treinado nos sistemas citados. Apenas dois servidores na área da logística participaram de treinamentos sobre tais sistemas de controle. No exercício de 2005 através do Grupo de Trabalho composto por servidores de outras GRA's foi repassado, no período de seis meses, informações na operacionalização do sistema SIADS à medida em que os serviços rotineiros eram executados".

O controle das movimentações é mantido em sistema automatizado - SIADS e também informações documentais em arquivo geral da GRA/RR.

## **7 GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

### **7.1 SUBÁREA - MOVIMENTAÇÃO**

## 7.1.1 ASSUNTO - QUANTITATIVO DE PESSOAL

### 7.1.1.1 INFORMAÇÃO: (001)

Compete à GRA-MF/RR a realização de todos os atos de pessoal referentes aos servidores do Ex-Território de Roraima, que, entre ativos, inativos e instituidores de pensão, somam cerca de 10.700 servidores, bem como, prestar apoio logístico à PFN/RR e à CGU-Regional/RR.

Apresentamos a seguinte tabela com o quantitativo de pessoal por UPAG:

QUADRO DEMONSTRATIVO				
UPAGS	Ativo	Inativos	Beneficiários de Pensão	Outros
000.000.001	6.576	1.422	1.279	125
000.000.148	778	236	117	
000.000.162	107	05	02	
000.055.051/GRA/RR	101	15	10	06
<b>TOTAL: 10.779</b>				

Para o desenvolvimento de suas atividades, a GRA/RR conta com 111 servidores (Abril/2006), com a seguinte distribuição por Setor de atuação:

QUADRO DEMONSTRATIVO	
SETOR	NÚMERO DE SERVIDORES
ATIVOS	21
CADASTRO	40
GABINETE	03
PLANEJAMENTO	02
PROTOCOLO	02
RECADSTRAMENTO	02
LOGÍSTICO	23
INATIVOS	08
PENSÃO	06
FINANCEIRO	04
<b>TOTAL: 111</b>	

Os servidores do Ex-Território de Roraima encontram-se cedidos ou em exercício no Estado de Roraima e/ou Prefeituras Municipais do Estado, conforme quadro abaixo:

QUADRO DEMONSTRATIVO	
LOCAL DE EXERCÍCIO	NÚMERO DE SERVIDORES
Prefeitura Municipal de Caroebe/RR	24
Prefeitura Municipal de Uiramutã/RR	01
Prefeitura Municipal de Iracema/RR	29
Prefeitura Municipal de Rorainópolis/RR	50
Prefeitura Municipal do Amajari/RR	04
Prefeitura Municipal de Pacaraima/RR	05
Prefeitura Municipal de Cantá/RR	07
Prefeitura Municipal de Caracarai/RR	59
Prefeitura Municipal de Normandia/RR	66
Prefeitura Municipal de São Luiz/RR	41
Prefeitura Municipal de Mucajaí/RR	63
Prefeitura Municipal de São João da Baliza/RR	51

Prefeitura Municipal de Alto Alegre/RR	75
Prefeitura Municipal de Bonfim/RR	73
Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR	350
Companhia de Água e Esgoto de Roraima - CAER	109
Centrais Elétricas de Roraima	98
Governo do Estado de Roraima	5356
<b>TOTAL:</b>	<b>6.461</b>

## **7.1.2 ASSUNTO - PROVIMENTOS**

### **7.1.2.1 CONSTATAÇÃO: (004)**

**Acúmulo ilegal de aposentadorias pelo regime de previdência a que se refere o art. 40 da Constituição Federal.**

Após análise das trilhas de auditoria de pessoal verificamos que o servidor matrícula SIAPE nº 0817137 possui uma aposentadoria por invalidez permanente, concedida em 01/11/2002, no cargo de Agente Administrativo no Ex-Território de Roraima, e outra, voluntária com proventos proporcionais, concedida em 30/11/1993, no cargo de Inspetor de Linhas Telegráficas junto ao Ministério das Comunicações.

Verifica-se que a aposentadoria no Ex-Território foi concedida posteriormente, em 2002, e naquela data já estava vigente o Art. 11 da Emenda Constitucional nº 20, de 16/12/1998:

*"(...) Art. 11 A vedação prevista no art. 37, § 10, da Constituição Federal, não se aplica aos membros de poder e aos ativos, servidores e militares, que, até a publicação desta Emenda, tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime de previdência a que se refere o art. 40 da Constituição Federal, aplicando-se-lhes, em qualquer hipótese, o limite de que trata o § 11 deste mesmo artigo."*

#### **ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):**

Não identificamos a atitude do gestor à época dos fatos.

#### **CAUSA:**

Descumprimento do artigo 40 da Constituição Federal de 1988.

#### **JUSTIFICATIVA:**

Por meio do Ofício nº 577/2006/GAB/GRA/MF/RR, de 17/05/2006, a GRA-MF/RR informou:

*"1.6 - (justificativas) Quanto ao servidor ... , informamos que ele pertence ao quadro de servidores aposentados do Ex-Território Federal de Roraima e que no momento nós não temos acesso a consultarmos se ele pertence ou pertenceu a outro Órgão."*

#### **ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:**

A justificativa apresentada não elide a falha.

#### **RECOMENDAÇÃO:**



Adotar providências no sentido de encaminhar consulta à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para fins de orientação quanto ao caso em tela.

#### **7.1.2.2 CONSTATAÇÃO: (009)**

**Professores ocupantes da classe "E" cadastrados no SIAPE como ocupantes da classe "Titular".**

Verificamos que as servidoras matrículas SIAPE nº 0705065 e 0705994, detentoras do cargo de Professor de 1º e 2º Graus, foram aposentadas na classe "E" e, no entanto, estão posicionadas na classe 7, nível 001 correspondente ao cargo de Professor Titular, contrariando o disposto no Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987:

*"(...) Art. 12. O ingresso na carreira do Magistério Superior dar-se-á mediante habilitação em concurso público de provas e títulos, somente podendo ocorrer no nível 1 de qualquer classe.*

*§ 1º Para inscrição no concurso a que se refere este artigo, será exigido:*

- a) diploma de graduação em curso superior, para a classe de Professor Auxiliar;*
- b) grau de Mestre, para a classe de Professor Assistente;*
- c) título de Doutor ou de Livre-Docente, para a classe de Professor Adjunto.*

*§ 2º O ingresso na classe de Professor Titular dar-se-á unicamente mediante habilitação em concurso público de provas e títulos, na qual somente poderão inscrever-se portadores do título de Doutor ou de Livre-Docente, Professores Adjuntos, bem como pessoas de notório saber, reconhecido pelo conselho superior competente da IFE."*

#### **ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES):**

Não identificamos a atitude do gestor à época dos fatos.

#### **CAUSA:**

Interpretação incorreta da vantagem do inciso I do artigo 192 da Lei nº 8.112/1990.

#### **JUSTIFICATIVA:**

Questionada sobre o posicionamento das servidoras como Professor Titular a GRA-MF/RR informou:

*"1.6 - A servidora foi contratada em 01/09/1973 no emprego de professora credenciada 40 horas, regida pela C.L.T., incluída através da MI/Port./GM nº 153, de 28/10/81, no Plano de Classificação de Cargos do Território, decorrente da Lei nº 6.550, de 05/07/78 na categoria funcional de Professora de Ensino de 1º e 2º Graus, Classe C, código LT-M-601.3C, da Tabela Permanente deste Ex-Território a partir de 06/07/78. D.O (suplemento) de 11.11.81. (justificativas) de acordo com a Lei 6.550/78, os servidores da Carreira de magistério foram enquadrados de acordo com a escolaridade detida pelo servidor e o posicionamento de acordo com os anos*

*trabalhados (Progressão por Desempenho Acadêmico) ou seja, os professores eram avaliados a cada ano e reposicionados na classe e padrão a qual tinham direito, conforme portaria nº 5.018/92, de 10/12/92, a servidora foi enquadrada no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos de que trata a Lei 7.596/87, no cargo de Professor de 1º e 2º Graus, Classe "E" Nível "3", de acordo com o Art. 54 do Decreto 94.664/87, com efeito a partir de 01/12/91. De acordo com a referida lei os servidores foram enquadrados na classe e referencia em que encontravam posicionados e/ou na classe superior a que se encontravam em 30/11/91 (Portaria nº 692/92), a servidora foi aposentada na Classe E Nível 4, com o direito de receber os proventos de um Professor TITULAR, conforme o inciso 1º do Art. 192 da Lei 8.112/90, mas ela não é Professora Titular."*

#### **ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:**

A Unidade em sua justificativa afirma que as servidoras não são "Professora Titular" e que o posicionamento naquela classe é decorrente do direito a receber a vantagem do inciso I do art. 192 da Lei nº 8.112/1990. Inicialmente cabe destacar o que vem a ser a vantagem do inciso I do art. 192 da Lei nº 8.112/1990:

*"(...) Art. 192. O servidor que contar tempo de serviço para aposentadoria com provento integral será aposentado:*

*I - com a remuneração do padrão da classe imediatamente superior àquela em que se encontra posicionado;*  
*II - quando ocupante da última classe da carreira, com remuneração do padrão correspondente, acrescida da diferença entre esse e o padrão da classe imediatamente anterior."*

Segundo o Ofício-Circular nº 33, de 01/08/1995 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no pagamento da vantagem prevista no inciso I do art. 192 da Lei nº 8.112/1990 deve-se considerar como provento, os "vencimentos" da classe imediatamente superior àquela em que se encontra posicionado. Contudo, não significa alteração da classe padrão no qual o servidor foi aposentado, principalmente os dados cadastrais constante do SIAPECAD. Assim, a justificativa apresentada confirma a impropriedade.

#### **RECOMENDAÇÃO:**

1. Reavaliar a situação funcional dos servidores ocupantes do cargo de Professor Titular, para verificar ocorrências de servidores posicionados naquele cargo mediante progressão funcional, ou errônea interpretação legal, especialmente das servidoras matrículas SIAPE nº 0705065 e 0705994;
2. Realizar levantamento dos servidores que recebem a vantagem do inciso I do art. 192 da Lei nº 8.112/1990, e adotar as providências cabíveis, de modo que, o pagamento da referida vantagem esteja de acordo com a orientação do Ofício-Circular nº 33, de 01/08/1995 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

### 7.1.2.3 CONSTATAÇÃO: (045)

**Emissão de ficha financeira de instituidor de pensão sem beneficiário cadastrado.**

O instituidor de pensão, matrícula SIAPE nº 0710758, não possui beneficiário cadastrado e, no entanto, o sistema está gerando ficha financeira para pagamento.

#### **ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):**

Não identificamos a atitude do gestor à época dos fatos.

#### **CAUSA:**

Falta de análise/mecanismos de controle das fichas funcionais de servidores, afim de evitar ocorrências desta natureza.

#### **JUSTIFICATIVA:**

Por meio do Ofício nº 538/2006/GAB/GRA/MF/RR, de 15/05/2006, a GRA-MF/RR informou:

*"1.1 - Justificativa através do Memo nº 019/2006 - Pensão/DRH/GRA/MF/RR. (JUSTIFICATIVA) conforme consulta COMPROT, não foi localizado nenhum processo que justificasse a inclusão do servidor aposentado ... no módulo de pensão, por isso será realizada uma análise na ficha funcional do servidor, a fim de verificar por parte de seus familiares a existência de processo de concessão de pensão, logo seja concluída a pesquisa será providenciado o acerto no sistema de pagamento que impossibilitara a geração de ficha financeira para o mesmo."*

#### **ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:**

A justificativa confirma o fato.

#### **RECOMENDAÇÃO:**

Verificar o motivo da inclusão do servidor como instituidor de pensão, haja vista a informação de que não houve processo de concessão de pensão, e, se confirmado que não há pensão, regularizar a situação financeira do servidor.

### 7.1.3 ASSUNTO - MOVIMENTAÇÃO ENTRE - ÓRGÃOS/ENTIDADES

#### 7.1.3.1 CONSTATAÇÃO: (013)

**Falhas na cessão de servidores.**

1. Não ressarcimento do ônus da remuneração de servidor cedido.

A servidora matrícula SIAPE nº 0707846 esteve cedida para a Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR com o ônus da remuneração de responsabilidade da cessionária, conforme Portaria nº 802, publicada no DOU de 30/05/2003, no período de 05/2003 a 07/2005. A GRA-MF/RR efetuou o levantamento dos valores a serem ressarcidos, referentes aos meses de maio/2003 a julho/2005, e solicitou àquela Prefeitura, por meio do Ofício nº 1317/2005/GAB/GRA/MF/RR, 16/09/2005, o efetivo reembolso do pagamento da remuneração paga à servidora. Todavia,

conforme Registro de Arrecadação, em março/2006 ocorreu o reembolso de apenas 54% do valor devido, permanecendo o débito do restante;

2. Ausência de Portarias de prorrogação da cessão dos servidores cedidos por mais de um ano.

Os servidores matrículas SIAPE nº 706823, 705669, 707544, 709982 e 705046 estão cedidos à Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, conforme Portaria SEAP/SRH nº 62, de 22/01/1999, publicada no DOU de 25/01/1999, sem registro de Portarias de prorrogação das cessões, tendo sido apresentada pela Unidade apenas a publicação no DOU da cessão em janeiro/1999, contrariando o disposto no parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 4050, de 12/12/2001:

*"(...) Art. 2º O servidor da Administração Pública Federal direta, suas autarquias e fundações poderá ser cedido a outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluindo as empresas públicas e sociedades de economia mista, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança e, ainda, para atender a situações previstas em leis específicas. Parágrafo único. Ressalvadas as cessões no âmbito do Poder Executivo e os casos previstos em leis específicas, a cessão será concedida pelo prazo de até um ano, podendo ser prorrogado no interesse dos órgãos ou das entidades cedentes e cessionários."*

**ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):**

Não identificamos a atitude do gestor à época dos fatos.

**CAUSA:**

Fragilidade nos controles do pessoal cedido e descumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 4.050, de 12/12/2001.

**JUSTIFICATIVA:**

Por meio do Ofício nº 577/2006/GAB/GRA/MF/RR, de 17/05/2006, a Unidade informou:

*"1.3 - (Justificativa) foi tomada as providências para o ressarcimento da servidora ... pela Prefeitura Municipal, porém até o momento não foi feito o reembolso total.*

*1.4 - (Justificativa) realmente não consta em nossos arquivos outras portarias de cessão dos referidos servidores a não ser a primeira Portaria de Cessão sem a data de retorno dos mesmos."*

Em resposta ao Ofício CGU-Regional/RR nº 19264/2006, de 21/06/2006, que encaminhou o relatório de auditoria preliminar, a Unidade apresentou as seguintes considerações:

*"1. Está sendo providenciado o Ofício do GAB/GRA/MF/RR, reiterando o Ofício nº 1317/2005/GAB/GRA/MF/RR, de 16/09/2005, solicitando o efetivo reembolso do pagamento da remuneração da servidora.*

*2. Foi solicitado através do Ofício nº 834/06 GAB/GRA/MF/RR, cópia anexo, os servidores SIAPE 706823, 705669, 707544, 709982 E 705046 cedidos a prefeitura Municipal de Boa vista/RR, tendo em vista ter expirado o*

prazo da cessão dos servidores, referente à Portaria SEAP/SRH nº 62, de 22/01/1999."

#### **ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:**

Embora a Unidade afirme que irá providenciar a cobrança dos valores devidos a título de reembolso, não apresentou documentação comprobatória, permanecendo o fato.

Foi apresentado pela Unidade Ofício, de 27/06/2005, no qual é solicitado do cessionário o retorno dos servidores, no entanto, não há comprovação do recebimento do documento pelo cessionário. Dessa forma, a justificativa apresentada não elide a falha.

#### **RECOMENDAÇÃO:**

1. Reiterar a cobrança do reembolso da remuneração à Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, e, caso não ocorra o devido ressarcimento adotar providências no sentido de inscrição no Cadastro Informativo dos créditos não quitados - CADIN;
2. Regularizar situação dos servidores cedidos a mais de um ano que não possuem portaria de prorrogação da cessão, e/ou caso não seja efetivada a prorrogação solicitar o retorno dos servidores.

### **7.2 SUBÁREA - REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E VANTAGENS**

#### **7.2.1 ASSUNTO - CONSISTÊNCIA DOS REGISTROS**

##### **7.2.1.1 INFORMAÇÃO: (017)**

Após análise das trilhas de auditoria verificamos um indicativo de que trinta e três servidores com idade de 70 anos ou mais estariam na situação de ativo permanente.

Confirmando as informações levantadas com os registros funcionais dos servidores verificamos que trinta e um servidores já se encontram aposentados. E os outros dois com os processos de aposentadoria devidamente formalizados, no entanto sem a publicação das portarias de concessão da aposentadoria.

##### **7.2.1.2 CONSTATAÇÃO: (019)**

**Fundamento da Aposentadoria no SIAPE divergente ao pagamento dos proventos.**

Após análise das trilhas de auditoria verificamos a existência de 24 (vinte e quatro) servidores, conforme relação abaixo, com o registro no SIAPE de aposentadoria compulsória com proventos proporcionais e recebendo proventos integrais.

<b>QUADRO DEMONSTRATIVO</b>		
<b>Matrícula</b>	<b>Fundamento SIAPE</b>	<b>TC</b>
0704795	Ap.Comp.Prov.Prop. A.186,II	30/30
0704880	Ap.Comp.Prov.Prop. A.186,II	35/35
0705734	Ap Comp 70a C/Prov Prop Tem Co	01/01
0707707	Ap.Comp.Prov.Prop. A.186,II	35/35
0709653	Ap.Comp.Prov.Prop. A.186,II	35/35
0709734	Ap.Comp.Prov.Prop. A.186,II	35/35
0710899	Ap.Comp.Prov.Prop. A.186,II	35/35
0711293	Ap.Comp.Prov.Prop. A.186,II	35/35
0711647	Ap.Comp.Prov.Prop. A.186,II	35/35

0711649	Ap.Comp.Prov.Prop. A.186,II	35/35
0711799	Ap.Comp.Prov.Prop. A.186,II	30/30
0712127	Ap.Comp.Prov.Prop. A.186,II	30/30
0712303	Ap.Comp.Prov.Prop. A.186,II	35/35
0712576	Ap.Comp.Prov.Prop. A.186,II	35/35
0712695	Ap. Comp.C/Prov. Proporcionais	30/30
0712701	Ap.Comp.Prov.Prop. A.186,II	30/30
0713886	Ap.Comp.Prov.Prop. A.186,II	30/30
0715415	Ap.Comp.Prov.Prop. A.186,II	30/30
0716352	Ap. Comp.C/Prov. Proporcionais	35/35
0716663	Ap.Comp.Prov.Prop. A.186,II	35/35
0117496	Ap. Inv. C/Prov. Proporcionais	01/01

**ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):**

Não identificamos a atitude do gestor à época dos fatos.

**CAUSA:**

Ausência de mecanismos de controle na concessão de aposentadorias.

**JUSTIFICATIVA:**

Por meio do Ofício nº 577/2006/GAB/GRA/MF/RR, de 17/05/2006, a GRA-MF/RR informou:

*"1.2 - (Justificativa) Em virtude dos processos estarem em setores diversos e não no setor de aposentadoria, (relatório anexo) estamos fazendo buscas para localizá-los, trazer para este setor os processos de aposentados e de instituidores de pensão, faremos então a inclusão do Fundamento Legal da Aposentadoria dos servidores que estiverem pendentes."*

**ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:**

A justificativa apresentada não elide a falha.

**RECOMENDAÇÃO:**

Verificar as concessões de aposentadoria compulsória dos servidores relacionados para confirmar a fundamentação registrada no SIAPE.

**7.2.2 ASSUNTO - REAJUSTES E LIMITES REMUNERATÓRIOS**

**7.2.2.1 INFORMAÇÃO: (025)**

Após análise da folha de pagamento dos meses de janeiro a novembro/2005 da GRA-MF/RR e Ex-Território de Roraima, verificamos que as variações relevantes ocorridas na folha se justificam devido a natureza e sazonalidade das rubricas, como adiantamento e adicional de férias, gratificação natalina e adicional noturno.

Percebe-se no mês de maio/2005 uma variação na rubrica 00030 - Complemento Salário Mínimo e 00031 - Complemento Salário mínimo - Aposentado, tal variação é devido ao reajuste do salário mínimo ocorrido naquele mês.

Com exceção das variações já mencionadas, não verificamos nenhuma variação significativa na folha de pagamentos sem correspondente variação na quantidade de vínculos.

## **7.2.3 ASSUNTO - GRATIFICAÇÕES**

### **7.2.3.1 CONSTATAÇÃO: (038)**

#### **Ausência dos processos de concessão de quintos dos servidores.**

Foram solicitados à GRA-MF/RR os processos de concessão de quintos dos servidores matrícula SIAPE nº 0704852, 0704764, 0666311, 0456009, 0711321 e 0118222.

A Unidade disponibilizou os processos dos servidores 0704852, 0704764, 0456009, 0711321 e 0118222, deixando de apresentar o processo de concessão de quintos dos servidores 0666311 e 0118222.

Destaca-se que a ausência do processo da servidora 0666311 já foi objeto de constatação do Relatório de Auditoria nº 160646, referente à Auditoria de Avaliação da Gestão de 2004.

#### **ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):**

Não identificamos a atitude do gestor à época dos fatos.

#### **CAUSA:**

Ausência de controle dos arquivos dos processos de concessão de quintos/décimos.

#### **JUSTIFICATIVA:**

Em resposta a solicitação de apresentação do processo referente a servidora 0666311 a GRA-MF/RR, por meio do Ofício nº 538/2005/GAB/GRA/MF/RR, de 15/05/2005, informou:

*"1.4 - Foram apresentados os processos de quintos, porém o processo de ..., encontra-se na GRA/AM, impossibilitando assim a sua apresentação, porém foi enviado através de FAX o Memo nº 526, cópia anexo a GRA/AM para que seja enviado o processo solicitado."*

Quanto ao processo de concessão de quintos do servidor 0118222, foi apresentada a seguinte justificativa:

*"1.1 - Foi disponibilizado o processo de concessão de quintos da servidora ..., porém o do servidor ..., não foi localizado no COMPROT, dificultando assim a localização do processo, mas estamos agilizando buscas junto aos setores da GRA/RR e SEGAD no sentido de localizá-lo."*

Em resposta ao Ofício CGU-Regional/RR nº 19264/2006, de 21/06/2006, que encaminhou o relatório de auditoria preliminar, a Unidade apresentou as seguintes considerações:

*"Os processos relacionados nesse item foram localizados e estamos disponibilizando a cópia dos mesmos. São dos seguintes servidores ..., SIAPE nº 0118222 e ..., SIAPE nº 0666311."*

#### **ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:**

A Unidade apresentou cópia dos processos de aposentadoria dos servidores nos quais afirma que constam as informações sobre a concessão de quintos/décimos. Tendo em vista, a data em que os processos foram apresentados, não foi possível a análise quanto a legalidade da concessão.

Não obstante a disponibilização dos processos, na data da realização da auditoria a Unidade não conseguiu localizar os

referidos processos em seus arquivos o que comprova a ausência de organização nos arquivos.

**RECOMENDAÇÃO:**

Organizar os arquivos de forma a ter todos os processos de concessão de quintos/décimos disponíveis no Órgão para consultas.

**7.2.4 ASSUNTO - BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS E PECUNIÁRIOS**

**7.2.4.1 CONSTATAÇÃO: (024)**

**Pagamento do auxílio-alimentação em valores diferente daqueles estabelecidos na legislação.**

Conforme dados extraídos das trilhas de auditoria de pessoal a servidora matrícula SIAPE nº 0706223 recebeu auxílio-alimentação com valores divergentes a Portaria MP nº 71, de 15/04/2004. Segundo a referida Portaria o valor a ser pago de auxílio-alimentação aos servidores em exercício na Unidade da Federação Roraima é de R\$ 133,19 (cento e trinta e três reais e dezenove centavos), no entanto, a servidora recebeu no período de janeiro a outubro/2005 o correspondente a R\$ 81,40 (oitenta e um reais e quarenta centavos).

**ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):**

O gestor deixou de observar o correto valor a ser pago a título de auxílio-alimentação à servidora matrícula SIAPE nº 0706223, quando deveria ter observado os valores previstos na legislação pertinente à matéria.

**CAUSA:**

Descumprimento à Portaria MP nº 71, de 15/04/2004.

**JUSTIFICATIVA:**

Por meio do Ofício nº 577/2006/GAB/GRA/MF/RR, de 17/05/2006 a Unidade informou:

*"1.5 - O auxílio a que este item se refere é o auxílio-alimentação. (Justificativa) Verificamos que a servidora não teve nenhum aumento em out/2003 e nem em abr/2004 quando da alteração, por esse motivo de não terem alterado o valor desse auxílio, ela veio recebendo o valor incorreto até a sua aposentadoria, ocorrida a partir de novembro/2005."*

Em resposta ao Ofício CGU-Regional/RR nº 19264/2006, de 21/06/2006, que encaminhou o relatório de auditoria preliminar, a Unidade apresentou as seguintes considerações:

*"A servidora referenciada nesse item, está aposentada e será feita a planilha de cálculo de exercícios anteriores e lançado do Módulo de Processo Administrativo, para posterior pagamento dos valores devidos a servidora."*

**ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:**

A justificativa apresentada confirma o fato e não elide a falha.



**RECOMENDAÇÃO:**

Realizar o levantamento junto as fichas financeiras da servidora para apurar o montante devido e adotar as providências cabíveis para o pagamento, se houver.

**7.2.5 ASSUNTO - VANTAGENS****7.2.5.1 CONSTATAÇÃO: (005)**

**Pagamento da Vantagem dos artigos 184 da Lei 1.711/52 e 192 da Lei 8.112/90 sem previsão no fundamento legal da aposentadoria.**

Constatamos o pagamento da vantagem dos artigos 184 da Lei nº 1.711/52 e 192 da Lei nº 8.112/90 aos servidores abaixo relacionados, no entanto, na fundamentação legal da aposentadoria no SIAPE, não consta a previsão da vantagem.

QUADRO DEMONSTRATIVO		
Órgão - SIAPE	Situação	Fundamento Aposentadoria
40804-0704815	Aposentado	Ap.Vol.Prov.Int.A.186,III,A
40804-0704817	Instituidor pensão	Ap.Vol.Prov.Int.A.186,III,A
40804-0704823	Aposentado	Ap.Vol.Prov.Int.A.186,III,A
40804-0704838	Aposentado	Ap.Vol.Prov.Int.A.186,III,A
40804-0704853	Aposentado	Ap.Vol.Prov.Int.A.186,III,A
40804-0704861	Aposentado	Ap.Vol.Prov.Int.A.186,III,A
40804-0704865	Aposentado	Ap.Vol.Prov.Int.A.186,III,A
40804-0704874	Aposentado	Apos P/Inv Perm C/Prov Int-Ec/
40804-0704881	Aposentado	Ap.Vol.Prov.Int.A.186,III,A
40804-0704890	Instituidor pensão	Ap.Vol.Prov.Int.A.186,III,A
40804-0704899	Aposentado	Ap.Vol.Prov.Int.A.186,III,A
40804-0704906	Instituidor pensão	Ap.Vol.Prov.Int.A.186,III,A
40804-0704916	Aposentado	Ap.Vol.Prov.Int.A.186,III,A
40804-0704922	Aposentado	Ap.Vol.Prov.Int.A.186,III,A
40804-0704924	Aposentado	Ap.Vol.Prov.Int.A.186,III,A
40804-0704929	Aposentado	Ap.Vol.Prov.Int.A.186,III,A
40804-0704931	Aposentado	Ap.Vol.Prov.Int.A.186,III,A
40804-0704951	Aposentado	Ap.Vol.Prov.Int.A.186,III,A
40804-0704955	Aposentado	Ap.Vol.Prov.Int.A.186,III,A
40804-0704968	Aposentado	Ap.P/Inv com Prov. Int.
40804-0704983	Aposentado	Ap.Vol.Prov.Int.A.186,III,A
40804-0704991	Aposentado	Ap.Vol.Prov.Int. A.186,III,B
40804-0705038	Aposentado	Ap.P/Inv.Prov.Int. A.186,I
40804-0705042	Aposentado	Ap.Vol.Prov.Int. A.186,III,B
40804-0705081	Aposentado	Ap.Vol.Prov.Int. A.186,III,B
40804-0705087	Aposentado	Ap.Vol.Prov.Int.A.186,III,A
40804-0705114	Aposentado	Ap.Vol.Prov.Int.A.186,III,A
40804-0705157	Aposentado	Ap.Vol.Prov.Int.A.186,III,A
40804-0705199	Aposentado	Ap.Vol.Prov.Int.A.186,III,A
40804-0705204	Aposentado	Ap.Vol.Prov.Int.A.186,III,A
40804-0705225	Aposentado	Ap.Vol.Prov.Int.A.186,III,A
40804-0705704	Aposentado	Ap.Vol.Prov.Int.A.186,III,A
40804-0705942	Aposentado	Ap.Vol.Prov.Int.A.186,III,A
40804-0706816	Aposentado	Ap.Vol.Prov.Int.A.186,III,A
40804-0707119	Aposentado	Ap.Vol.Prov.Int.A.186,III,A
40804-0707521	Aposentado	Ap.Vol.Prov.Int.A.186,III,A
40804-0707679	Aposentado	Ap.Vol.Prov.Int.A.186,III,A
40804-0707781	Aposentado	Ap.Vol.Prov.Int.A.186,III,A
40804-0708749	Aposentado	Ap.Vol.Prov.Int.A.186,III,A

40804-0711323	Instituidor pensão	Ap.P/Inv.Prov.Int. A.186,I
40804-0711462	Aposentado	Ap.Vol.Prov.Int.A.186,III,A
40804-0712636	Aposentado	Ap.Vol.Prov.Int.A.186,III,A
40804-0712640	Aposentado	Ap.Vol.Prov.Int.A.186,III,A
40804-0712650	Instituidor pensão	Ap.Vol.Prov.Int.A.186,III,A
40804-0712652	Instituidor pensão	Ap.Vol.Prov.Int.A.186,III,A
40804-0712653	Aposentado	Ap.Vol.Prov.Int.A.186,III,A
40804-0712655	Instituidor pensão	Ap.P/Inv com Prov. Int.
40804-0712657	Aposentado	Ap.Vol.Prov.Int.A.186,III,A
40804-0712659	Aposentado	Ap.Vol.Prov.Int.A.186,III,A
40804-0712669	Aposentado	Ap.Vol.Prov.Int.A.186,III,A
40804-0712669	Instituidor pensão	Ap.Vol.Prov.Int.A.186,III,A
40804-0712673	Aposentado	Ap.Vol.Prov.Int.A.186,III,A
40804-0712675	Aposentado	Ap.Vol.Prov.Int.A.186,III,A
40804-0712680	Aposentado	Ap.Vol.Prov.Int.A.186,III,A
40804-0712688	Aposentado	Ap.Vol.Prov.Int.A.186,III,A
40804-0712689	Aposentado	Ap.Vol.Prov.Int.A.186,III,A
40804-0712698	Instituidor pensão	Ap.Vol.Prov.Int.A.186,III,A
40804-0712700	Instituidor pensão	Ap.Vol.Prov.Int.A.186,III,A
40804-0712701	Instituidor pensão	Ap.Comp.Prov.Prop. A.186,II
40804-0715677	Aposentado	Ap.Vol.Prov.Int.A.186,III,A
40804-0715784	Aposentado	Ap.Vol.Prov.Int.A.186,III,A
40804-0715824	Aposentado	Ap.Vol.Prov.Int.A.186,III,A
40804-0716467	Aposentado	Ap.Vol.Prov.Int.A.186,III,A
40804-0716542	Aposentado	Ap.Vol.Prov.Int.A.186,III,A
40804-0716627	Aposentado	Ap.Vol.Prov.Int.A.186,III,A
40804-0716661	Aposentado	Apos P/Inv Perm C/Prov Int-Ec/
40804-0716818	Aposentado	Ap.Vol.Prov.Int.A.186,III,A
40804-0716857	Aposentado	Ap.Vol.Prov.Int.A.186,III,A
40804-6706078	Aposentado	Apos P/Inv Perm C/Prov Int-Ec/
40804-6706078	Instituidor pensão	Apos P/Inv Perm C/Prov Int-Ec/
40804-6716984	Aposentado	Ap.Vol.Prov.Int. A.186,III,B

**ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES):**

Deixou de incluir a vantagem no fundamento da aposentadoria quando da concessão.

**CAUSA:**

Descumprimento aos artigos 184 da Lei nº 1.711/52 e 192 da Lei nº 8.112/1990.

**JUSTIFICATIVA:**

Por meio do Ofício nº 577/2006/GAB/GRA/MF/RR, de 17/05/2006, a GRA-MF/RR informou:

*"1.8 - (Justificativa) Até o presente momento não foi possível fazer os acertos de todos os processos no SIAPE, mas estamos providenciando os acertos referentes ao fundamento legal."*

**ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:**

A Unidade reconhece a inconsistência.

**RECOMENDAÇÃO:**

Rever a concessão das aposentadorias e promover a inclusão da vantagem no fundamento legal da mesma, quando for devida.

## 7.2.5.2 CONSTATAÇÃO: (010)

### **Impropriedade na concessão de abono de permanência.**

1. Concessão do abono de permanência sem amparo legal.

Após análise das trilhas de auditoria verificamos a ocorrência de concessão de abono de permanência a sete servidores do quadro de pessoal da GRA-MF/RR e trinta e cinco do quadro do Ex-Território de Roraima, totalizando quarenta e dois servidores que usufruíram o benefício no exercício de 2005.

Dentro da amostra selecionada constatamos a concessão do abono aos servidores matrícula SIAPE nº 0710842 e 0711461 com base no § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003:

*"(...) Art. 3º É assegurada a concessão, a qualquer tempo, de aposentadoria aos servidores públicos, bem como pensão aos seus dependentes, que, até a data de publicação desta Emenda, tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente.*

*§ 1º O servidor de que trata este artigo que opte por permanecer em atividade tendo completado as exigências para aposentadoria voluntária e que conte com, no mínimo, vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, ou trinta anos de contribuição, se homem, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no art. 40, § 1º, II, da Constituição Federal."*

Haja vista que em 31/12/2003 os servidores não possuíam 48 e/ou 53 anos de idade, as únicas regras possíveis de enquadramento são as anteriores a EC nº 20/98, que exigiam apenas o implemento do tempo de serviço para aposentadoria.

Conforme o mapa do tempo de serviço dos referidos servidores, em 16/12/98, vigência da EC 20/98, não possuíam 25 e 30 anos de serviço, tempo mínimo necessário para implemento das condições de aposentadoria naquela data.

2. Descumprimento da legislação quando do pagamento dos efeitos financeiros do abono de permanência

Em 2005 foi concedido abono de permanência aos servidores 0705418 e 0710711 com base no § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003. No entanto, os efeitos financeiros foram retroativos a janeiro/2005 e não a data do implemento dos requisitos.

Conforme Ofício-Circular nº 25/SRH/MP, de 29/10/2004, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, gestor do pessoal civil da Administração Pública Federal, se pronunciou no sentido de que o Abono de Permanência é devido aos servidores que preencherem as condições impostas pela norma constitucional, sendo devido a partir do cumprimento dos requisitos para a obtenção do benefício, limitado à vigência da EC nº 41/2003 e condicionado à opção expressa do servidor por permanecer em atividade.

3. Concessão do abono de permanência sem emissão de Portaria publicada em Boletim Interno

Após análise dos processos selecionados na amostra, constatamos que a GRA-MF/RR não emite portaria, com publicação em Boletim Interno, quando da concessão do abono de permanência aos seus servidores.

Por meio do Ofício nº 155 /2004/COGES/SRH/MP, de 13/07/2004, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão informou que a concessão do abono de permanência ocorrerá mediante a opção do servidor em permanecer em atividade, após implementar os requisitos exigidos pela EC nº 41/2004, devendo haver a publicação do ato em Boletim Interno do órgão ou entidade.

**ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):**

Não identificamos a atitude do gestor à época dos fatos.

**CAUSA:**

Falta de capacitação dos servidores atuantes na área de concessão de aposentadoria e pensões.

**JUSTIFICATIVA:**

Por meio do Ofício nº 538/2006/GAB/GRA/MF/RR, de 15/05/2006 a Unidade informou:

*"1.1 (Justificativa) Em virtude da ausência de orientações necessárias sobre as providências a serem adotadas, os processos não foram atendidos em tempos hábeis e os abonos de permanência foram concedidos através das orientações do Comunica Geral nº 480484, grupo de ocorrência 16004-Ab. De Perm. Parágrafo 1º Art. 3º EC 41/03 c/c art. 3º EC 20/98, porém em a publicação das devidas portarias no boletim interno.  
(...)*

*1.3 - (Justificativa) a concessão do abono de permanência aos servidores 0710842 e 0711461, foi devidamente concedido através das orientações do Comunica Geral nº 480484, grupo de ocorrência 16004-Ab. de Perm. Parágrafo 1º Art. 3 EC 41/2003 c/c art. 3º EC 20/98, nesse item a idade do servidor não está mencionada.*

*1.4 - (Justificativa) a concessão do abono de permanência foram concedidos através das orientações do Comunica Geral nº 480484, grupo de ocorrência 16004-Ab. de Perm. Parágrafo 1º Art. 3º EC 41/03 c/c art. 3º EC 20/98, com isso foram concedidos o abono de permanência aos servidores 0705418 e 0710711 em 2005 e com efeitos financeiros a partir de jan2005 conforme as fichas financeiras dos servidores, anexos."*

Em resposta ao Ofício CGU-Regional/RR nº 19264/2006, de 21/06/2006, que encaminhou o relatório de auditoria preliminar, a Unidade apresentou as seguintes considerações:

*"1. Como em 31/12/2003 os servidores SIAPE 0710842 e 0711461, relacionados nesse item não possuíam 48 e/ou 53 anos de idade, foi concedido o abono sem amparo legal, portanto na folha de pagamento do mês de julho/06 será excluído o referido abono e será feita a planilha de devolução ao erário dos valores recebidos indevidamente.*

*2. Com relação à concessão do abono de permanência dos servidores SIAPE 0705418 e 0710711 quando do pagamento dos efeitos financeiros do abono de permanência, será feita uma análise e possível retificação da portaria de*

*concessão, abrangendo assim a data correta para o pagamento do efeito financeiro retroativo a data do implemento dos requisitos.*

*3. Será feito um levantamento quanto à concessão do abono de permanência e serão elaboradas as portarias de concessão do abono aos servidores."*

#### **ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:**

A Unidade reconhece as impropriedades na concessão do abono de permanência, afirma que irá corrigir, mas não apresentou documentação comprobatória, o que não elide as falhas.

#### **RECOMENDAÇÃO:**

1. Rever as concessões do abono de permanência fundamentadas na transação 16004 do SIAPE, especialmente dos servidores 0710842 e 0711461;
2. Adotar as providências cabíveis no sentido de emitir portaria, publicada em Boletim Interno, com enquadramento legal, quando da concessão do abono de permanência;
3. Rever o pagamento dos efeitos financeiros do abono de permanência, conforme o disposto no Ofício-Circular nº 25/SRH/MP, de 29/10/2004 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, especialmente dos servidores matrículas SIAPE nº 0705418 e 0710711;
4. Promover capacitação dos servidores atuantes na área de concessão de aposentadoria e pensões, especialmente na concessão do abono de permanência.

### **7.3 SUBÁREA - INDENIZAÇÕES**

#### **7.3.1 ASSUNTO - DIÁRIAS**

##### **7.3.1.1 INFORMAÇÃO: (081)**

Após análise dos processos de concessão de diárias selecionados em nossa amostra, verificamos que nos processos abaixo relacionados não havia a comprovação do deslocamento - canhotos dos cartões de embarque - conforme determina o art. 3º da Portaria nº 98, de 16 de julho de 2003.

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 175240/10, reiterada pelas Solicitações de Auditorias nº 175240/14 e 175240/15 solicitamos justificativa para a não apresentação dos canhotos dos cartões de embarque.

Em resposta, a GRA encaminhou os processos 002947/2005-04, 002719/2005-26, 002945/2005-15 e 003165/2005-84 referentes a concessão de transporte nos quais constavam os comprovantes de embarques. Os processos 003488/2005-78 do servidor SIAPE nº 0714989 e 003269/2005-99 do servidor SIAPE nº 0715054 não contêm os referidos comprovantes. Em relação a estes a GRA acrescentou:

*"...ainda não solicitaram o reembolso das passagens, pois eles viajaram com recursos próprios. Tão logo eles apresentem os comprovantes de embarque formalizaremos os*

*processos de indenização de passagens e teremos em mão os comprovantes solicitados. Estes servidores retornaram em janeiro/2006."*

### **7.3.2 ASSUNTO - AJUDA DE CUSTO**

#### **7.3.2.1 INFORMAÇÃO: (051)**

Verificamos que, em 2005, ocorreram 74 (setenta e quatro) processos de concessão de ajuda de custo na Unidade. Não constatamos nenhuma impropriedade ou irregularidade nos processos selecionados em nossa amostra.

### **7.4 SUBÁREA - SEGURIDADE SOCIAL**

#### **7.4.1 ASSUNTO - APOSENTADORIAS**

##### **7.4.1.1 INFORMAÇÃO: (030)**

Questionada sobre os processos de aposentadorias concedidas no exercício de 2005 a GRA-MF/RR apresentou relação contendo 75 (setenta e cinco) processos de concessão de aposentadoria no exercício de 2005. No entanto, este procedimento não foi aplicado. A decisão de não aplicar este procedimento deveu-se ao reduzido espaço de tempo para a realização dos trabalhos, bem como a materialidade e, ainda, ao fato de que a GRA-MF/RR está encaminhando seus atos de aposentadoria para análise por parte desta CGU-Regional/RR conforme IN TCU nº 44/2002. Assim, quando da análise da legalidade dos atos de aposentadoria da Unidade será feita a verificação do objeto deste procedimento.

#### **7.4.2 ASSUNTO - PENSÕES**

##### **7.4.2.1 INFORMAÇÃO: (032)**

Questionada sobre os processos de pensões concedidas no exercício de 2005 a GRA-MF/RR apresentou relação contendo 77 (setenta e sete) processos de concessão de pensões no exercício de 2005. No entanto, este procedimento não foi aplicado. A decisão de não aplicar este procedimento deveu-se ao reduzido espaço de tempo para a realização dos trabalhos, bem como a materialidade e, ainda, ao fato de que a GRA-MF/RR está encaminhando seus atos de pensão para análise por parte desta CGU-Regional/RR conforme IN TCU nº 44/2002. Assim, quando da análise da legalidade dos atos de pensão da Unidade será feita a verificação do objeto deste procedimento.

#### **7.4.3 ASSUNTO - AUXÍLIOS E LICENÇAS SECURITÁRIOS**

##### **7.4.3.1 INFORMAÇÃO: (035)**

Questionada, por meio da SA nº 175240/01, sobre a existência de concessão do auxílio-reclusão no exercício de 2005 a GRA-MF/RR disponibilizou relação contendo 04 (quatro) processos de concessão de auxílio-reclusão. Embora tenha havido o pagamento de auxílio-reclusão no exercício de 2005, tais pagamentos são continuidades de

concessão realizadas nos exercícios de 2003 e 2004. Dessa forma, não houve concessão de auxílio-reclusão no exercício de 2005.

#### **7.4.3.2 INFORMAÇÃO: (036)**

Foram analisados os documentos que suportam a concessão do auxílio pré-escolar dos servidores matrícula SIAPE nº 0709781, 0710204, 0710736, 0712385, 0705515 e 0710820, e foi constatado que as concessões encontram-se dentro dos preceitos legais.

#### **7.4.3.3 CONSTATAÇÃO: (037)**

**Ausência de documentação que suporte a concessão de licença para tratamento de saúde, licença natalidade e auxílio natalidade concedidas e/ou pagos no exercício de 2005.**

A GRA-MF/RR não disponibilizou os processos de concessão de licença para tratamento de saúde, licença natalidade e auxílio-natalidade concedidas e/ou pagos no exercício de 2005 dos servidores abaixo relacionados:

<b>QUADRO DEMONSTRATIVO</b>	
<b>Matrícula SIAPE</b>	<b>Auxílio/Licença</b>
0710970	Auxílio Natalidade
0712952	Auxílio Natalidade
0712968	Auxílio Natalidade
0713372	Auxílio Natalidade
00068411	Licença para Tratamento Saúde
01148244	Licença para Tratamento Saúde
01150256	Licença para Tratamento Saúde
01151702	Licença para Tratamento Saúde
01149137	Licença para Tratamento Saúde
01148338	Licença para Tratamento Saúde
01151381	Licença para Tratamento Saúde
01156479	Licença para Tratamento Saúde
00710295	Licença Natalidade
00713145	Licença Natalidade

#### **ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):**

O gestor deixou de implementar controles efetivos sobre as documentações de suporte para a concessão de licença para tratamento de saúde, licença natalidade e auxílio natalidade concedidas e/ou pagos no exercício de 2005.

#### **CAUSA:**

Ausência de um sistema de arquivo organizado.

#### **JUSTIFICATIVA:**

Por meio do Ofício nº 577/2006/GAB/GRA/MF/RR, de 18/05/2006, a Unidade informou:

*"Os processos de Auxílios natalidade dos servidores: ..., encontra-se na GRA/AM, foi solicitado através do Memo 526m já apresentado. Os processos de ... e ... estão na Coordenadoria do Estado de Roraima CPG/SEGAD/RR, portanto foram apresentados os processos dos seguintes servidores: ..., ... e ..., os demais processos da relação encontram-se no arquivo desta*

GRA/RR, mas não foram localizados devido a recente mudança de endereço do arquivo, no dia 13/05/06.

1.15 - Dos comprovantes de concessão de licença médica solicitados está faltando da servidora ..., assim que localizarmos será disponibilizado.

1.16 - Foi apresentado o comprovante de licença maternidade das seguintes servidoras: ... e ..., porém o Processo de Licença Natalidade das servidoras ... e ..., estão no arquivo e até o momento não foram localizados."

#### **ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:**

A justificativa apresentada confirma o fato.

#### **RECOMENDAÇÃO:**

1. Manter sistema de controle dos documentos e/ou processos existentes na Unidade;
2. Promover ações com o intuito de localizar os documentos que não foram encontrados.

### **8 GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS**

#### **8.1 SUBÁREA - PROCESSOS LICITATÓRIOS**

##### **8.1.1 ASSUNTO - FORMALIZAÇÃO LEGAL**

#### **INFORMAÇÃO: (063)**

Para escolha da amostra dos processos licitatórios a serem analisados nos utilizamos dos critérios descritos na tabela constante na pág.6 do Programa de Auditoria Descentralizada Padrão - PAD/Padrão, da Secretaria Federal de Controle Interno, conforme demonstrado a seguir:

<b>QUADRO DEMONSTRATIVO</b>		
<b>Modalidade de Licitação</b>	<b>Nº de Processos realizados pela Unidade</b>	<b>Tamanho da Amostra</b>
Tomada de Preços	01	01
Convites	02	02
Pregão	07	07
Inexigibilidade	01	01
Dispensa de Licitação	Aprox. 150	36

Durante o exercício 2005 a Unidade liquidou empenhos no montante de R\$ 2.278.495,93 (dois milhões, duzentos e setenta e oito mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa e três centavos) nas diversas modalidades de licitação, conforme consulta realizada no SIAFI Gerencial:





Base: 24-JAN-2004													
Moeda: REAL (Em unidade monetária)													
UG Executora 170347 GERENCIA REGIONAL DE ADM DO MF EM RORAIMA													
Gestão Executora 0001 TESOURO NACIONAL													
Item de Informação Superlotes Liquidados													
Tipo de Valor Movimento Liquidado													
Mês de Referência													
Modalidade de Licitação	JANERO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAR	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	Total
02 Convite		5686,17	2779,00	7.327,88	5285,72	7.857,05	6063,89	9.177,69	17.208,98	10.080,99	7.831,77	22.698,81	101.962,88
03 Tomada de preço		42532,98	18471,72	51.455,04	41.466,41	54.323,43	42.608,46	30.042,10	170.759,78	204.589,71	113.910,48	144.028,41	914.208,52
06 Dispensa de licitação		94.004,84	25.736,21	28.292,61	84.889,32	43.611,61	81.364,99	26.885,53	95.762,40	6.990,01	57.503,50	249.436,24	794.497,25
07 Inexigível		757,49	1.812,57	940,98	2.940,18	12.404,38	10.182,68	6.379,14	11.705,21	4.132,84	8.714,83	17.610,14	77.570,38
12 Pregão		21.316,35	20.717,82	20.663,38	37.990,14	34.302,50	35.379,82	25.425,27	33.537,01	53.329,82	22.486,05	85.119,74	390.266,88
<b>Total:</b>	<b>0,00</b>	<b>164.307,77</b>	<b>69.517,32</b>	<b>108.679,88</b>	<b>172.601,77</b>	<b>152.488,96</b>	<b>175.589,84</b>	<b>97.919,73</b>	<b>328.968,38</b>	<b>279.073,31</b>	<b>210.446,61</b>	<b>518.882,34</b>	<b>2.278.465,99</b>

**8.1.1.2 CONSTATAÇÃO: (083)**

**Exigência de Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo para participação do certame em valor superior ao limite fixado pela legislação.**

A Unidade estabeleceu o valor de R\$ 100.000,00 como capital social ou patrimônio líquido mínimo para participação no Pregão nº 002/2005 (processo nº 16419.000100/2005-87) para as empresas que apresentassem a situação financeira com resultado menor que 1 (um) em qualquer dos índices contábeis no SICAF. Entretanto, de acordo com o artigo 31, § 3º da Lei nº 8.666/1993 esta exigência não poderá ser superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, no caso, R\$ 24.480,00.

**ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES):**

O gestor adotou modelos utilizados por outras Unidades, entretanto, não efetuou as correções/alterações necessárias à adaptação do Edital à realidade da GRA-MF/RR.

**CAUSA:**

Inobservância ao § 3º do artigo 31 da Lei nº 8.666/93.

**JUSTIFICATIVA:**

*"Semelhantermente, a CPL/GRA/RR manteve a exigência contida nos modelos de edital adotados. Convém lembrar que tais procedimentos passaram pelo crivo da nossa Assessoria Jurídica Procuradoria da Fazenda Nacional em Roraima."*

Justificativa à qual o gestor faz referência:

*"Em relação ao processo nº 16419.000100/2005-87, os serviços ali contratados, até então não eram formalizados por esta GRA/MF/RR (Todas as contratações eram formalizadas pela GRA/MF/AM). Assim, baseando-se em modelos de outras GRA's a CPL/GRA/RR limitou-se a adaptar o edital para a GRA/RR, mantendo as exigências editalícias já contidas nos modelos adotados."*

**ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:**

O gestor, em sua justificativa, afirma que baseou-se em modelos já adotados por outras GRA, efetuando adaptações para a GRA/RR. Alega, ainda, que os procedimentos adotados passaram pelo crivo da Assessoria Jurídica da Unidade. No entanto, tal fato não o exime da responsabilidade pelos atos praticados. Não foram apresentados motivos para a exigência do valor superior ao permitido pela legislação. A justificativa não elide a falha apontada.

**RECOMENDAÇÃO:**

Abster-se de estabelecer exigências que possam limitar a competitividade do certame licitatório, sob pena de responsabilização.

**8.1.1.3 CONSTATAÇÃO: (091)****Ausência de comprovação de regularidade fiscal por parte do licitante vencedor do certame licitatório.**

No processo nº 16419.003584/2005-16, referente a contratação por dispensa de licitação de empresa para realizar serviço de transporte de mobiliário não consta a Certidão de Regularidade perante o FGTS da referida empresa. Há apenas a comprovação da regularidade do empregador junto ao FGTS em 01/11/2005. De acordo com o artigo 27 da Lei nº 8.036/90 é obrigatória a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa Econômica Federal, para habilitação e licitação promovida por órgão da administração federal, estadual e municipal, direta, indireta ou fundacional ou por entidade controlada direta ou indiretamente pela União, estado e município.

No processo nº 16419.003878/2005-48, referente a contratação por dispensa de licitação de empresa para ministrar curso de capacitação (Relações Humanas no Trabalho), não consta a comprovação da regularidade fiscal da vencedora do certame.

**ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):**

O gestor deixou de verificar a regularidade fiscal das empresas contratadas.

**CAUSA:**

Deficiências nos controles referentes à exigência de documentação obrigatória em processos de compra e inobservância da legislação.

**JUSTIFICATIVA:**

Em relação ao processo nº 16419.003584/2005-16:

*"Por achar que tal comprovação de regularidade do empregador junto ao FGTS substituiu e/ou tivesse os mesmos efeitos da respectiva Certidão de Regularidade do FGTS."*

Em relação ao processo nº 16419.003878/2005-48:

*"Por equívoco do servidor envolvido, não fora juntada a comprovação de regularidade fiscal do licitante vencedor."*

**ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:**

As justificativas apresentadas pelo gestor não elidem as falhas apontadas.

Em relação ao processo nº 16419.003584/2005-16, conforme já mencionado, é necessária a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS em licitações promovidas pelos órgãos da administração federal, estadual e municipal.

Em relação ao processo nº 16419.003878/2005-48, a justificativa apresentada corrobora a falha apontada.

**RECOMENDAÇÃO:**

Realizar consultas e manter nos processos a documentação referente à comprovação da regularidade fiscal dos licitantes vencedores dos certames licitatórios promovidos pela Unidade.

**8.1.1.4 CONSTATAÇÃO: (092)****Ausência dos originais da documentação e das propostas de preços de empresas vencedoras em processos licitatórios.**

Contrariando o contido no artigo 25, § 3º da Decreto nº 5.450/2005 e nos editais dos respectivos processos licitatórios, não foram localizadas, nos processos listados abaixo, a documentação e as propostas originais das empresas participantes e vencedoras de itens nas licitações realizadas pela GRA, na modalidade Pregão:

- Processo 16419.002229/2005-20 (Pregão Eletrônico nº 05/2005): falta original da documentação e proposta de preços da empresa vencedora.

- Processo 16419.003767/2005-31 (Pregão Eletrônico nº 11/2005): falta original da documentação e proposta de preços da empresa vencedora.

**ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):**

O gestor deixou de exigir a documentação original obrigatória dos licitantes vencedores dos certames, contrariando o disposto na legislação e nos editais dos processos licitatórios.

**CAUSA:**

Inobservância da legislação e deficiências nos controles referentes ao cumprimento das exigências editalícias.

**JUSTIFICATIVA:**

*"Quanto aos processos nº 16419.003767/2005-31 e 16419.002229/2005-20, por equívoco não foram anexados os respectivos originais das propostas de preços. Tal aconteceu em virtude de não dispormos de servidores suficientes para o desempenho das atividades licitatórias, dispondo apenas de um servidor, apesar de existir a comissão formada, entretanto, demais membros exercendo outras atribuições, havendo uma sobrecarga de atividades, ante o exíguo número de servidores."*

**ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:**

O gestor informou em sua justificativa que há uma carência de pessoal para a execução das atividades licitatórias. Entretanto, a apresentação dos originais das propostas e da documentação do

licitante é uma exigência legal. Os editais estipulam prazos para tal documentação seja apresentada. No entanto, esta exigência não foi cumprida nos processos citados. A justificativa apresentada pelo gestor não elide a falha apontada.

**RECOMENDAÇÃO:**

Exigir a apresentação e manter nos processos as propostas e documentações originais das empresas vencedoras dos pregões realizados pela Unidade.

**8.1.2 ASSUNTO - PARCELAMENTO DO OBJETO**

**8.1.2.1 CONSTATAÇÃO: (065)**

**Fracionamento de despesas na contratação de serviços de transporte de mobiliário.**

A Unidade contratou por dispensa de licitação, durante o exercício de 2005, serviços de transporte de mobiliário por intermédio dos processos listados abaixo. Tendo em vista a soma dos valores despendidos com os serviços em questão (R\$ 58.640,00) superar o valor limite para a contratação de serviços por dispensa de licitação (R\$ 8.000,00), a Unidade deveria ter realizado processo licitatório na modalidade adequada para contratar os referidos serviços.

QUADRO DEMONSTRATIVO		
Processo nº	Data	Valor (R\$)
16419.000704/2005-23	22/03/2005	3.100,00
16419.000174/2005-13	11/04/2005	6.550,00
16419.001726/2005-19	17/06/2005	3.800,00
16419.001904/2005-01	22/06/2005	7.800,00
10983.000524/2005-51	28/07/2005	5.800,00
16419.003584/2005-16	03/11/2005	7.500,00
16419.001313/2005-26	19/05/2005	6.870,00
16419.001120/2005-75	10/05/2005	7.800,00
16419.001310/2005-92	19/05/2005	5.670,00
16419.000709/2005-56	23/03/2005	3.750,00
<b>TOTAL</b>		<b>58.640,00</b>

**ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):**

Não efetuou planejamento adequado do pessoal a ser redistribuído, o que acarretou o fracionamento da despesa.

**CAUSA:**

Ausência de planejamento adequado do quantitativo de pessoal a ser redistribuído, para a realização de processo licitatório para a contratação dos serviços.

**JUSTIFICATIVA:**

*"Justificamos a realização de dispensas de licitação para contratação dos serviços de transporte mobiliário de servidores civis da união por ocasião de sua redistribuição para órgão em outro domicílio, em virtude da impossibilidade de se prever e/ou estimar o quantitativo de servidores a serem redistribuídos no exercício, visto tratar-se de livre arbítrio do servidor em ser redistribuído considerando o interesse da Administração. Tais processos foram autuados à medida que*

*acontecia a redistribuição. Alguns dos processos tiveram os recursos descentralizados pelo órgão receptor do servidor."*

Em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria, a Unidade apresentou as seguintes justificativas:

*"Conforme justificativas já apresentadas, esclarecemos que em virtude da dificuldade de planejamento e programação do quantitativo de redistribuição de servidores, tendo em vista que esta GRA/MF/RR administra a gestão de pessoal de mais de 08 (oito) mil servidores ativos oriundos do Ex-território Federal de Roraima cedidos ao Estado de Roraima, fugindo do controle gerencial desta GRA/MF/RR o exato planejamento dos servidores interessados em redistribuição para outros órgãos federais.*

*Justificamos, ainda que a Equipe de Recursos Logísticos desta GRA/RR só toma conhecimento no momento da efetiva redistribuição do servidor, vez que referido servidor solicita a redistribuição ao próprio órgão interessado, e que referido processo tramita pela área de recursos humanos. Entretanto esta GRA/RR na atribuição de gerenciamento dos servidores do Ex Território buscará sistematizar o planejamento e a programação de forma a identificar o quantitativo de pessoal a ser redistribuído, e com isso, melhor gerir os recursos em conformidade com a legislação pertinente às licitações."*

#### **ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:**

De acordo com a justificativa apresentada pelo gestor, a redistribuição de servidores ocorre de forma esporádica e sem possibilidade de previsão. Uma vez que a redistribuição de servidores ocorre por interesse da Administração, é possível realizar um planejamento adequado do quantitativo de pessoal a ser redistribuído, tendo em vista a necessidade de autorização da Administração para que a redistribuição seja efetivada.

Considerando o fato de que o serviço de transporte de mobiliário pode ser objetivamente descrito em editais de licitação, e ainda os prazos relativamente curtos para a realização dos processos na modalidade pregão, - ou mesmo convite - a realização de procedimento licitatório torna-se possível e necessária para a contratação dos serviços em questão.

Cabe trazer a lume a jurisprudência do TCU sobre a matéria em tela, onde o egrégio Tribunal de Contas se manifestou acerca da falta de planejamento e o conseqüente fracionamento de despesas em seus Acórdãos nº 79/2000 - Plenário e nº 740/2004 - Plenário, quando do julgamento das Tomadas de Contas do TRT da 23ª Região e do TRT da 1ª Região, respectivamente, nos seguintes termos:

Acórdão nº 79/2000 - Plenário

**"(...) b) adote o sistemático planejamento de suas compras, evitando o desnecessário fracionamento na aquisição de produtos de uma mesma natureza e possibilitando a utilização da correta modalidade de licitação, nos termos do art. 15, § 7º, II, da Lei nº 8.666/93;"** (grifo nosso)

Acórdão nº 740/2004 - Plenário

**"(...) 9.3.7. planejar adequadamente as aquisições e/ou contratações a fim de evitar o fracionamento da despesa,**

em observância ao art. 23, §5º, da Lei nº 8.666/93;"  
(grifo nosso)

Em sua resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria, o gestor corrobora a existência de deficiências no planejamento do quantitativo de pessoal a ser redistribuído, e informa que adotará providências para sanar a falha.

**RECOMENDAÇÃO:**

Promover planejamento adequado do quantitativo de pessoal a ser redistribuído, adotando procedimentos licitatórios na modalidade adequada quando os valores de contratações de serviços superarem os definidos pela lei como limite para dispensa de licitação, evitando portanto o fracionamento de despesas.

**8.1.2.2 CONSTATAÇÃO: (090)**

**Fracionamento de despesas para atender a execução do Plano Setorial de Aprendizagem Permanente.**

A Unidade contratou, no período de julho a dezembro, empresas diversas, no valor total de R\$ 17.170,00, visando à execução do Plano Setorial de Aprendizagem Permanente - PSAP de 2005, conforme disposto no quadro abaixo:

Tendo em vista a similaridade do objeto contratado por meio dos processos referentes às despesas, e ainda, a realização dos cursos em curto espaço de tempo, a Unidade poderia ter evitado o fracionamento das despesas, efetuando planejamento adequado, possibilitando a realização de licitação em modalidade compatível com o objeto a ser contratado.

<b>QUADRO DEMONSTRATIVO – Dispensa de Licitação.</b>				
<b>Programa de Trabalho:</b> 04128075045720001 – Capacitação de servidores públicos federais – Nacional.				
<b>Dotação Inicial:</b> R\$ 20.000,00 (339039)				
<b>Valor Bloqueado/Remanejado:</b> R\$ 2.830,00				
<b>Valor Executado:</b> R\$ 17.170,00				
<b>Conta Contábil:</b> 333903948 – Serviço de seleção e treinamento.				
<b>Obs:</b> Registra o valor das despesas com serviços prestados nas áreas de instrução e orientação profissional, recrutamento e seleção de pessoal (concurso publico) e treinamento.				
<b>Empenho</b>	<b>Data</b>	<b>PTRES</b>	<b>Objeto</b>	<b>Valor (R\$)</b>
2005NE900172	04/07/2005	966988	Curso de Redação Oficial para os servidores da GRA/MF/RR, no período de 04/07 a 08/07/2005	2.100,00
2005NE900219	18/08/2005	966988	Curso de informática para atender 30 servidores da GRA/MF/RR.	6.750,00
2005NE900231	29/08/2005	966988	Curso sobre Regime Jurídico e Reforma da Previdência para a servidora da GRA/RR matrícula Siape nº 0712395	1.380,00
2005NE900313	10/10/2005	966988	Curso de capacitação na área de informática para atender os servidores da GRA/MF/RR.	2.880,00
2005NE900403	24/11/2005	966988	Curso de extensão em licitação e contrato administrativo para atender 2 servidores da GRA/RR	660,00
2005NE900433	21/12/2005	966988	Curso de capacitação - Relação Humana no Trabalho, para atender os servidores da GRA/RR.	3.400,00
<b>TOTAL</b>				<b>17.170,00</b>

**ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES):**

Não efetuou planejamento adequado dos cursos a serem realizados/contratados durante o exercício.

**CAUSA:**

Deficiências no planejamento da execução das despesas.

#### **JUSTIFICATIVA:**

*"Apesar de tratarem-se de despesas cujo objeto é abrangido pelo mesmo programa de trabalho e mesma conta contábil, acreditamos serem despesas que não poderiam ser executadas pela mesma empresa e/ou pessoas de especialidade diversas. Assim, tais despesas, salvo melhor juízo, foram realizadas com base no parágrafo 5º do art. 23 da Lei 8.666/93."*

Em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria, a Unidade apresentou as seguintes justificativas:

*"Em conformidade com as justificativas apresentadas anteriormente, justificamos ainda que esta GRA/MF/RR naquela oportunidade, passava por redirecionamento e aprimoramento das rotinas administrativas, levado à efeito pelo Grupo de Trabalho, e que a atual Equipe de Logística assumiu com a responsabilidade de executar as metas propostas, e considerando a proximidade do final do exercício com a eminente perda dos recursos orçamentários, aliado a grande necessidade de capacitação, treinamento e aprimoramento dos servidores, que há muito não passava por uma reciclagem, não houve um adequado planejamento para a realização dos cursos, não atentando para a possibilidade de fracionamento de despesas."*

#### **ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:**

De acordo com o gestor, as despesas não poderiam ser executadas pela mesma empresa ou pessoa. Entretanto, identificamos nos processos citados, por exemplo, a contratação do SENAC/RR para a realização de dois cursos na área de informática, em datas próximas (empenhos em 18/08 a 10/10/2005), no valor total de R\$ 9.630,00. Tal fato evidencia a possibilidade da contratação de uma única empresa para a realização do objeto. Tendo em vista a possibilidade de contratação de outras empresas para a realização dos cursos, torna-se necessária a realização de licitação na modalidade adequada. A justificativa apresentada não elide a falha.

Cabe trazer a lume a jurisprudência do TCU sobre a matéria em tela, onde o egrégio Tribunal de Contas se manifestou acerca da falta de planejamento e o conseqüente fracionamento de despesas em seus Acórdãos nº 79/2000 - Plenário e nº 740/2004 - Plenário, quando do julgamento das Tomadas de Contas do TRT da 23ª Região e do TRT da 1ª Região, respectivamente, nos seguintes termos:

Acórdão nº 79/2000 - Plenário

**"(...) b) adote o sistemático planejamento de suas compras, evitando o desnecessário fracionamento na aquisição de produtos de uma mesma natureza e possibilitando a utilização da correta modalidade de licitação, nos termos do art. 15, § 7º, II, da Lei nº 8.666/93;"** (grifo nosso)

Acórdão nº 740/2004 - Plenário

**"(...) 9.3.7. planejar adequadamente as aquisições e/ou contratações a fim de evitar o fracionamento da despesa, em observância ao art. 23, §5º, da Lei nº 8.666/93;"** (grifo nosso)

Em sua resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria, o gestor confirma a existência de deficiências no planejamento dos cursos a serem realizados.

**RECOMENDAÇÃO:**

Evitar o fracionamento de despesas, realizando licitação na modalidade compatível com o objeto a ser contratado/adquirido, quando os valores de contratações de serviços e/ou aquisições de materiais superarem os definidos pela lei como limite para dispensa de licitação.

**8.2 SUBÁREA - CONTRATOS DE OBRAS, COMPRAS E SERVIÇOS**

**8.2.1 ASSUNTO - FORMALIZAÇÃO LEGAL**

**8.2.1.1 CONSTATAÇÃO: (067)**

**Ausência do preenchimento de dados necessários em cláusulas do contrato.**

O contrato nº 002/2005, proveniente do Pregão nº 002/2005 (Processo nº 16419.000100/2005-87), firmado com a empresa possui cláusulas em branco. As cláusulas referentes ao preço, à nota de empenho e à garantia não tiveram seus valores preenchidos.

**ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):**

O gestor deixou de incluir dados necessários no contrato, contrariando a legislação.

**CAUSA:**

Descumprimento da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores no que tange à formalização dos contratos.

**JUSTIFICATIVA:**

*"A ausência dos dados referenciados, foi em função das adaptações referidas no item anterior."*

Descrição da justificativa à qual o gestor faz referência:

*"Em relação ao processo nº 16419.000100/2005-87, os serviços ali contratados, até então não eram formalizados por esta GRA/MF/RR (Todas as contratações eram formalizadas pela GRA/MF/AM). Assim, baseando-se em modelos de outras GRA's a CPL/GRA/RR limitou-se a adaptar o edital para a GRA/RR, mantendo as exigências editalícias já contidas nos modelos adotados."*

**ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:**

O gestor, em sua justificativa, afirma que baseou-se em modelos já adotados por outras GRA, efetuando adaptações para a GRA/RR. No entanto, os dados referentes ao preço, à nota de empenho e à garantia, que não foram evidenciados no contrato citado deveriam ser, em princípio, uma das adaptações a serem efetuadas pela Unidade quando da formalização do contrato, tendo em vista que estes dados só são definidos após o conhecimento da proposta vencedora do certame. Ademais, o fato de basear-se em modelos adotados por outras Unidades não exime o gestor pelos atos praticados. Não foram



objetivamente apresentados motivos para o fato. A justificativa não elide a falha apontada.

**RECOMENDAÇÃO:**

Expor nos contratos, quando da sua formalização, todos os dados a eles referentes, sobretudo os referentes aos valores envolvidos na contratação, conforme artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

**8.2.1.2 CONSTATAÇÃO: (082)**

**Estipulação indevida de índice para reajustamento de contrato.**

A Unidade estipulou, conforme cláusula 7ª, § 2º do contrato nº 002/2005, decorrente do Pregão nº 002/2005 (processo 16419.000100/2005-87), o IGP-DI como índice a ser utilizado como base para reajustamento do referido contrato. De acordo com o disposto no artigo 4º, inciso I, do Decreto nº 2.271/97, é vedada a inclusão de disposições nos instrumentos contratuais que permitam indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação de custos.

**ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):**

O gestor adotou modelos utilizados por outras Unidades, mantendo as exigências contidas nesses modelos.

**CAUSA:**

Inobservância do art. 4º, inciso I, do Decreto nº 2.271/97.

**JUSTIFICATIVA:**

*"Em relação ao processo nº 16419.000100/2005-87, os serviços ali contratados, até então não eram formalizados por esta GRA/MF/RR (Todas as contratações eram formalizadas pela GRA/MF/AM). Assim, baseando-se em modelos de outras GRA's a CPL/GRA/RR limitou-se a adaptar o edital para a GRA/RR, mantendo as exigências editalícias já contidas nos modelos adotados."*

**ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:**

O gestor afirma que baseou-se em modelos já adotados por outras GRA, efetuando adaptações para a GRA/RR. No entanto, esta atitude não o exime da responsabilidade pelos atos praticados. Não foram apresentados motivos para a adoção do índice citado. A justificativa não elide a falha apontada.

**RECOMENDAÇÃO:**

1. Alterar a cláusula referente ao reajustamento no contrato nº 002/2005, adequando-a ao disposto no Decreto nº 2.271/97 que admite *"repactuação visando a adequação aos novos preços de mercado, observados o interregno mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada."*
2. Quando da formalização dos contratos, se necessária a inclusão de cláusulas de reajustamento, abster-se de incluir disposições que permitam indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação de custos.

## 8.2.2 ASSUNTO - CONTRATOS SEM LICITAÇÃO

### 8.2.2.1 CONSTATAÇÃO: (069)

#### **Indícios de conluio em processos de dispensa de licitação.**

Constatamos, na análise dos processos de dispensa de licitação, que a Empresa ELETRISUL havia vencido o certame em 05 (cinco) processos. Nesses processos sempre havia uma empresa em comum, a I. DA SILVA BRANDÃO, e a terceira a ser cotada variava. Na análise da composição dos quadros societários das empresas verificamos que existem vínculos familiares entre elas. A Sra. Ivaneide da Silva Brandão (Empresa: I. DA SILVA BRANDÃO) é mãe das Sras. Maria de Jesus da Silva Brandão (MEDISUL), Terezinha de Jesus da Silva Brandão (MEDISUL) e da Sra. Sônia Duarte Brandão, que por sua vez, é mãe de Sra. Nayra Brandão da Rocha (ELETRISUL), ou seja, a Sra. Ivaneide da Silva Brandão é avó da Sra. Nayra Brandão da Rocha. A Sra. Nayra Brandão da Rocha é filha do Sr. Neri Gilberto da Rocha (ELETRISUL).

Além dos vínculos familiares existentes entre os sócios das empresas citadas, verificamos que o endereço da empresa MARCA, que apresentou proposta de preços em dois dos referidos processos, coincide com o da empresa ELETRISUL no cadastro do CNPJ. O mesmo ocorre com os endereços das empresas MEDISUL e I. DA SILVA BRANDÃO. Em visita ao endereço constante no contrato social das empresas, constatamos que as quatro empresas mencionadas - ELETRISUL, MARCA, MEDISUL e I. DA SILVA BRANDÃO - funcionam no mesmo local. O endereço constante no contrato social das empresas ELETRISUL e MARCA (Rua Bento Brasil, 297) se localiza no mesmo lote (esquina) do endereço das empresas MEDISUL e I. DA SILVA BRANDÃO (Rua Barão do Rio Branco, 28).

Constata-se, portanto, que há laços entre as empresas, o que atenta contra vários princípios básicos da Licitação, tais como: competitividade, isonomia e proposta mais vantajosa para a Administração, além de suscitar indícios de conluio em processos licitatórios.

Observa-se que não existem razões para a cotação de preços de forma recorrente nas mesmas empresas, visto que os objetos a serem contratados não possuem especificidades que justifiquem que apenas algumas poucas empresas possam fornecê-los.

Outro fato reforça a ligação existente entre as duas empresas: observamos que no processo referente ao Pregão Eletrônico nº 11/2005 (Processo nº 16419.003767/2005-31) há uma solicitação de prorrogação do prazo de entrega dos materiais constantes da Nota de Empenho nº 2005NE900449, feita em papel timbrado da empresa MEDISUL. Entretanto, a empresa MEDISUL não participou desse certame licitatório e a Nota de Empenho citada na solicitação foi emitida para a empresa ELETRISUL, participante do certame e vencedora da maioria dos itens nele licitados. Tal fato reforça a ligação existente entre as duas empresas.

Outro fato que corrobora as afirmações acima é a semelhança entre as informações contidas nas propostas elaboradas pelas empresas MEDISUL, MARCA e I. DA SILVA BRANDÃO, participantes dos processos, tanto no que se refere ao conteúdo, quanto à ortografia e à disposição dos dados nas propostas.

Outro indício de ligação entre as empresas está no fato de que, no processo nº 16419.0002728/2005-17, há uma variação constante entre os valores propostos pelas participantes do processo. A empresa ELETRISUL apresentou o preço de R\$ 2.300,00 para a realização do serviço objeto do processo, a empresa MARCA propôs o valor de R\$ 2.335,00 e a empresa I. DA SILVA BRANDÃO, o valor de R\$ 2.370,00. Ou seja, há uma diferença de R\$ 35,00 entre os valores propostos pela empresa vencedora do certame e a que apresentou o segundo melhor preço e também de R\$ 35,00 entre o preço desta e o valor cotado pela terceira colocada.

QUADRO DEMONSTRATIVO				
Processo de Dispensa de Licitação	Vencedor da Cotação	Empresas Participantes	Objeto	Valor (R\$)
16419.002337/2005-01	<b>ELETRISUL – Com. e Repres. Ltda.</b> (34.798.934/0001-32)	<ul style="list-style-type: none"> <li>• ELETRISUL – Com. e Repres. Ltda. (34.798.934/0001-32)</li> <li>• I. da Silva Brandão (05.665.702/0001-08)</li> <li>• C. I. Moura Bezerra(22.905.194/0001-07)</li> </ul>	Contratação de rampa e sinalização para acesso de deficientes físicos.	2.800,00
16419.002728/2005-17	<b>ELETRISUL – Com. e Repres. Ltda.</b> (34.798.934/0001-32)	<ul style="list-style-type: none"> <li>• ELETRISUL – Com. e Repres. Ltda. (34.798.934/0001-32)</li> <li>• I. da Silva Brandão(05.665.702/0001-08)</li> <li>• Marca Com. e Repres. Ltda. (01.647.770/0001-93)</li> </ul>	Instalação de pontos elétricos com quadro de distribuição e aterramento de proteção para 02 (duas) máquinas de refrigeração da CGU.	2.300,00
16419.001829/2005-71	<b>ELETRISUL – Com. e Repres. Ltda.</b> (34.798.934/0001-32)	<ul style="list-style-type: none"> <li>• ELETRISUL – Com. e Repres. Ltda. (34.798.934/0001-32)</li> <li>• I. da Silva Brandão(05.665.702/0001-08)</li> <li>• J. Castro Eda (03.557.787/0001-85)</li> </ul>	Aquisição e instalação de corrimãos e fitas antiderrapantes nas escadas do prédio sede da GRA.	3.380,00
16419.001834/2005-83	<b>ELETRISUL – Com. e Repres. Ltda.</b> (34.798.934/0001-32)	<ul style="list-style-type: none"> <li>• ELETRISUL – Com. e Repres. Ltda. (34.798.934/0001-32)</li> <li>• I. da Silva Brandão (05.665.702/0001-08)</li> <li>• Marca Com. e Repres. Ltda. (01.647.770/0001-93)</li> </ul>	Centralização do Sistema de entrada de energia elétrica – Prédio GRA.	2.700,00
16419.002199/2005-51	<b>ELETRISUL – Com. e Repres. Ltda.</b> (34.798.934/0001-32)	<ul style="list-style-type: none"> <li>• ELETRISUL – Com. e Repres. Ltda. (34.798.934/0001-32)</li> <li>• I. da Silva Brandão (05.665.702/0001-08)</li> <li>• MEDISUL – Com. e Repres. Ltda. (34.792.887/0001-10)</li> </ul>	Serviços de Reforma e manutenção predial com fornecimento de mão-de-obra e material.	4.141,10
<b>TOTAL</b>				<b>15.321,10</b>

Fotos:



Foto 01 - Esquina das Ruas Barão do Rio Branco nº 28 e Bento Brasil nº 297, onde se localizam as Empresas ELETRISUL, MEDISUL, MARCA e I. da Silva Brandão.



Foto 02 - Detalhe da fachada da empresa ELETRISUL.



Foto 03 - Local onde se situariam as empresas I. da Silva Brandão e MARCA.



Foto 04 - Detalhe da fachada da empresa MEDISUL.

**ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):**

O gestor deixou de efetuar ampla pesquisa de mercado, concentrando as cotações de preços em um número reduzido de empresas.

**CAUSA:**

Deficiências nos controles em relação aos procedimentos referentes à aquisição de materiais e à contratação de serviços.

**JUSTIFICATIVA:**

*"Em razão de tais procedimentos terem sido realizados pela Equipe composta pelo Grupo de Trabalho, no período em que foram realizadas as despesas, não temos elementos suficientes para justificar a contratação das referidas despesas."*

Em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria, a Unidade apresentou as seguintes justificativas:

*"Conforme dito em justificativa anterior, acreditamos que em virtude da urgência e a necessidade de a GRA/RR instalar-se totalmente no prédio onde funcionamos, cujo aluguel vinha sendo pago sem utilização total das instalações, foram realizados os serviços de adaptações e adequações físicas. O grupo de trabalho inadvertidamente*

enviou as solicitações de orçamentos às mesmas empresas não atentando para a composição societária das mesmas. A Equipe de Recursos Logísticos desta GRA/MF/RR já vem adotando as medidas para um melhor controle e busca da melhor e mais vantajosa proposta para a Administração Pública e assim bem gerir os recursos orçamentários e financeiros disponíveis."

#### **ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:**

Em análise aos processos de dispensa de licitação mencionados, verificamos que houve efetiva participação dos atuais gestores da Unidade, conforme consta no rol de responsáveis da Unidade:

- 16419.002337/2005-01: processo homologado pelo atual Ordenador de Despesas da Unidade;

- 16419.002728/2005-17: mapa comparativo de preços e encaminhamento ao Ordenador de Despesas assinados pelo atual Resp. Adm.-Titular da Unidade;

- 16419.001829/2005-71: processo homologado pelo atual Ordenador de Despesas da Unidade;

- 16419.001834/2005-83: processo homologado pelo atual Ordenador de Despesas da Unidade;

- 16419.002199/2005-51: processo homologado pelo atual Ordenador de Despesas da Unidade.

A justificativa apresentada não elide a falha evidenciada.

Sobre a matéria trazemos a lume o Acórdão do Supremo Tribunal Federal - STF, que parcialmente deferiu o processo de *Habeas Corpus* nº 80.566-3 Goiás, esclarecedor na apresentação dos elementos da conduta tipificada, cujo Ministro Relator Sepúlveda Pertence, assim se pronunciou em seu voto:

**"EMENTA:** Licitações e contratos administrativos: crimes dos arts. 89 e 90 da Lei 8.666/93, idoneamente descritos e atribuídos ao paciente, salvo quanto a dois dos fatos incriminados: HC parcialmente deferido.

(...)

Diversamente do que postula o impetrante, não basta a elidir, no ponto, a aptidão da denúncia que nela não se haja explicitado que a licitação fraudulentamente concertada entre os licitantes, com o concurso da Administração, se tenham seguido efetivamente a contratação e o pagamento.

As circunstâncias não explicitadas não são essências à construção do tipo e, por isso, se necessário, podem ser aditadas a qualquer tempo.

Com efeito. A figura típica do art. 90, aperfeiçoa-se com a homologação da licitação fraudada pelo ajuste entre os concorrentes, independentemente da efetivação

**da vantagem visada, que é simples exaurimento do crime** (assim, corretamente, os atualizadores de Hely Lopes Meirelles, *Licitação e Contrato Administrativo*, 11ª ed., Malheiros, 1996, assim como Luiz Carlos Alcoforado, *Licitação e Contrato Administrativo*, 2 ed., Brasília Jurídica, 2000, p. 424).

É delito de consumação antecipada: malgrado nele se reclame, como elemento subjetivo do injusto ou dolo específico, o intuito de obter para si mesmo ou para terceiro a adjudicação do objeto da licitação fraudada - a adjudicação e, menos ainda, o pagamento do preço ajustado não essenciais à configuração da materialidade objetiva do delito." (grifo nosso)

Ainda sobre a existência dos indícios de conluio constatados pela análise da equipe, cabe citar o Acórdão nº 1.846/2003 - 1ª Câmara, do TCU, quando do julgamento da Tomada de Contas Especial na Prefeitura de Fortaleza dos Nogueiras/MA:

**"(...) 4. No caso do conluio, ressalto que das três empresas que participaram da licitação duas pertencem a membros da família Domanski (Martier Comércio de Material Médico e Odontológico Ltda. e Maete Comércio de Material Médico Odontológico Ltda.) e funcionam no mesmo endereço, e a outra empresa, apesar de não constar dos autos sua composição societária, tem em seu nome o sobrenome da mencionada família. Destaca-se, ainda, a informação dando conta de que as propostas dessas empresas foram assinadas, ante o tipo gráfico, pela mesma pessoa. Essas ocorrências levantam fundadas suspeitas sobre a regularidade do procedimento licitatório, na medida que os sócios de duas empresas participantes pertencem a uma mesma família, condição que, em tese, facilita eventual conluio entre as licitantes."** (grifo nosso)

Em relação aos vícios encontrados nas propostas de preços das empresas no que se refere ao conteúdo, quanto à ortografia e ao tipo de letra empregado na digitação, é ampla a jurisprudência do TCU reconhecendo este tipo de evidência como indício de fraude em licitações:

Acórdão nº 2.623/2004 - 1ª Câmara:

"(...)

11.1.2. As propostas apresentadas pelas três empresas licitantes (fls. 69/71, v. p.) encontram-se formatadas na mesma fonte e tamanho de letra e possuem os mesmos erros ortográficos, quais sejam, nas três propostas, a letra 'a' da expressão 'à vista', relativa às condições de pagamento, encontra-se com um acento agudo (´) em vez do acento grave (`), indicativo da crase existente; e nas propostas de fls. 70/71, v. p., a indicação, na parte inferior, da sigla representativa do estado do Piauí, qual seja, PI, está grafada com a letra 'i' minúscula.

Decisão nº 630/1999 - Plenário:

(...)

8.3. determinar a audiência dos srs. David Tayah e Orlando Magalhães Bandeira para que apresentem razões de justificativa pela irregularidade decorrente da fraude

*praticada no processo licitatório 010663/92 com a aceitação de propostas de diferentes licitantes contendo os mesmos tipos datilográficos, datas e erros, evidenciando o direcionamento da licitação em favor da empresa Manaus Som Ltda.;"*

Decisão nº 136/1997 - Plenário:

"(...)

*4.1.15. Verificação: Indícios de fraude à Licitação caracterizados pelas nítidas semelhanças na elaboração das propostas ou no resumo destas, no caso dos serviços de engenharia, particularmente, conforme o caso, quanto aos seguintes aspectos: a) idênticas informações nas diversas propostas concorrentes, inclusive quanto às palavras empregadas (coincidindo até mesmo, em erros ortográficos no caso do processo nº 23000.069757/93-23; b) idêntica estruturação dos dados das propostas concorrentes; c) idêntico tipo de máquina de escrever; e d) coincidência quanto aos itens não cotados, no caso do Processo nº 23000.069755/93-05."*

Em sua resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria, o gestor confirma a existência de falhas no processo de aquisição / contratação, e informa estar buscando soluções para a correção das deficiências.

#### **RECOMENDAÇÃO:**

1. Realizar ampla pesquisa de mercado quando da aquisição de materiais e/ou contratação de serviços com o intuito de assegurar a proposta mais vantajosa para a Administração;
2. Efetuar consulta ao cadastro de fornecedores com o objetivo de evitar a cotação de preços em empresas que mantenham relação entre si;
3. Realizar cotação de preços em empresas diferentes a cada novo processo de contratação, evitando a concentração da contratação de serviços em uma única empresa ou um grupo de empresas;
4. Submeter o assunto à SPOA/MF para promover a apuração de responsabilidades.
- 5.

#### **8.2.3 ASSUNTO - PAGAMENTOS CONTRATUAIS**

##### **8.2.3.1 CONSTATAÇÃO: (073)**

#### **Retenção de tributos com a utilização de alíquota indevida.**

Constatamos na análise do processo de pagamento nº 16419.000801/2005-16, cujo objeto é a aquisição de pneus, que a Unidade ao efetuar o pagamento da Nota Fiscal nº 00015037 utilizou o código da receita 8767, cuja alíquota é 2,2%, entretanto o código a ser empregado era o 6147 (Mercadorias e bens em geral) cuja alíquota é 5,85%.

#### **ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):**

Deixou de empregar o valor correto da alíquota a ser utilizada na retenção dos tributos federais, quando deveria ter observado o que prescreve a legislação tributária.

**CAUSA:**

A retenção de tributos federais com alíquota indevida, propiciou um recolhimento a menor no valor da prestação tributária.

**JUSTIFICATIVA:**

*"Em atenção a Solicitação de Auditoria nº 175240/13, item 1 - c, informamos que o desconto foi efetuado com base na IN SRF nº 306, de 12/03/2003, em anexo."*

**ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:**

Em que pese a justificativa apresentada pela Unidade, obtemperamos que ela não elide a impropriedade, visto que a retenção dos tributos federais devidos nesta transação deu-se com base em legislação desatualizada, pois a norma que regula a matéria em comento é a IN SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, e que, no caso em tela, deveria ter sido utilizada.

**RECOMENDAÇÃO:**

Observar, na ocasião dos pagamentos a serem efetuados, a legislação atualizada que dispõe sobre a retenção de tributos federais sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, que atualmente, é a IN SRF nº 480, de 15/12/2004.

**8.3 SUBÁREA - CONVÊNIOS DE OBRAS E SERVIÇOS****8.3.1 ASSUNTO - FORMALIZAÇÃO LEGAL****8.3.1.1 CONSTATAÇÃO: (075)**

**Não realização de sorteio para definição de instituição vencedora para formalização de convênio, tendo em vista o empate ocorrido na cotação de preços.**

Verificamos que, após cotação de preços efetuada para determinar com qual instituição seria celebrado convênio para a realização de estágio, as duas instituições consultadas (Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE e Instituto Euvaldo Lodi - IEL), apresentaram o mesmo percentual de taxa de administração, ou seja, o mesmo preço. No entanto, ao invés de ser realizado sorteio para a definição da instituição vencedora, optou-se pela realização do convênio 001/2005 com a instituição que vinha prestando os serviços (CIEE) por meio de outro convênio que foi rescindido em função de não comportar o número de estagiários definido como necessário pela Unidade. Tendo em vista a lei 8.666/93 se aplicar, no que couber, aos convênios, a Unidade deveria ter realizado sorteio para definição da instituição com a qual seria firmado o convênio.

**ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):**

O gestor optou por uma das instituições que apresentaram preços iguais, deixando de realizar sorteio, conforme determina o § 2º do artigo 45 da Lei nº 8.666/93.

**CAUSA:**

Inobservância do artigo 45 da Lei nº 8.666/93.



**JUSTIFICATIVA:**

Não foi solicitada justificativa para o gestor.

**ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:**

Não foi solicitada justificativa para o gestor.

**RECOMENDAÇÃO:**

Quando houver empate entre empresas participantes de certame licitatório, realizar sorteio para a determinação do licitante vencedor.

**9 CONTROLES DA GESTÃO****9.1 SUBÁREA - CONTROLES EXTERNOS****9.1.1 ASSUNTO - Atuação do TCU/SECEX no EXERCÍCIO****9.1.1.1 INFORMAÇÃO: (046)**

Em consulta ao "sítio" eletrônico do Tribunal de Contas da União <<http://www.tcu.gov.br>>, em 06/06/2006, constatamos que a última Tomada de Contas da GRA-MF/RR julgada pela Egrégia Corte foi a relativa ao exercício 2001, por meio do Acórdão nº 2.221/2003 - Segunda Câmara (TC 007.595/2002-0), Relação 128/2003 - Gabinete do Min. BENJAMIN ZYMLER - Segunda Câmara. No exercício de 2004 o TCU realizou Auditoria de Conformidade na GRA-MF/RR, cujo objetivo era "*Verificar e levantar os servidores federais do ex-Território Federal de Roraima que acumulam cargos e salários de forma indevida, bem como os serviços prestados por esses servidores*", onde expediu o Relatório TC nº 012.985/2004-2 que embasou o Acórdão TCU nº 3.094/2005 - Primeira Câmara, prolatado em 06/12/2005, Relação nº 22/2005 - Gabinete do Min. AUGUSTO NARDES - Primeira Câmara, que consignou as seguintes determinações à GRA-MF/RR, *in verbis*:

*"...)* 1. à Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em Roraima GRA-MF/RR que, no prazo de 90 (noventa) dias:

*1.1. proceda, junto ao Governo do Estado de Roraima bem como à Prefeitura Prefeitura Municipal de Boa Vista (fls.42/53) e, ainda, junto aos demais órgãos/entidades que possuam servidores públicos federais do ex-Território de Roraima (caso existam), à obrigatória regularização da situação desses servidores, nomeados para ocuparem funções de confiança e/ou cargos comissionados nesses órgãos sendo que no caso do não atendimento por parte desses órgãos, observe o estatuído no artigo 10 do Decreto nº 4.050/2001;*

*1.2. efetue, nos termos do art. 133 da Lei nº 8.112/90, a regularização das situações de acumulação ilegal de cargos exercidos pelos servidores identificados às fls. 54/55;*

*1.3. realize com o auxílio da Controladoria Geral da União - CGU, levantamento junto ao Governo do Estado de Roraima de todos os servidores federais do ex-Território colocados à disposição/cessão daquele Governo que estejam lotados e/ou executando tarefas/atividades em outros poderes, órgãos e/ou entidades, em que fique evidenciado o desvio de função do cargo público que*

exercem, devendo, nos casos encontrados, promover a imediata regularização da situação, inclusive, se for o caso, o retorno desses servidores ao âmbito do poder executivo estadual (v.subitens 3.4/3.4.13 deste Relatório);

1.4. encaminhe ao Tribunal, por meio da SECEX-RR, após o prazo fixado, as medidas adotadas para o cumprimento das determinações citadas nos subitens 1.2 e 1.3 acima e/ou outras providências implementadas;"

#### **Posicionamento do Gestor:**

"Foram encaminhadas as Secretarias de Estado de Gestão Estratégica e Administração de Roraima SEGAD/RR, o Ofício de nº 004/GAB/GRA/MF/RR, de 04/01/2006, reiterado pelo Ofício nº 587, de 17/05/2006, cópias anexas, porém o Coordenador Geral de Administração atendeu através dos Ofícios nº 004/2006 Comissão/SEGAD, de 17/05/2006, e Ofício nº 300/2006 GAB/SEGAD e seus anexos, já apresentados a esta comissão de Auditoria."

#### **9.1.2 ASSUNTO - Atuação das Unidades da CGU - NO EXERCÍCIO**

##### **9.1.2.1 INFORMAÇÃO: (047)**

Em relação ao Plano de Providências do Relatório de Auditoria nº 160646/2005 (Avaliação de Gestão 2004), que foi analisado por meio do Relatório de Acompanhamento de Gestão nº 166241/2005, ficou demonstrado o atendimento de algumas recomendações expedidas no referido Relatório de Avaliação de Gestão. Entretanto, aquelas que ficaram pendentes de atendimento, quando da análise do Plano de Providências, foram objetos de questionamentos por meio da Solicitação de Auditoria nº 175240/07. Analisaremos a seguir as recomendações, ainda pendentes de atendimento, por item, subitem, e os respectivos posicionamentos do gestor, providências a serem implementadas, prazos e análises das providências:

##### **ITEM: 6.1.1.1**

##### **SUBITEM 1:**

**RECOMENDAÇÃO:** Recomendamos que sejam adotadas as providências necessárias ao reparo das impropriedades detectadas quanto à regularização da situação dos veículos, mobiliários e, através de novo levantamento físico, sejam efetuadas as correções e ajustes nos saldos apresentados nos sistemas SIADS e SIAFI.

**PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:** Realização de inventário físico-financeiro no exercício 2005.

**POSICIONAMENTO DO GESTOR:** "Foi regularizada a situação dos veículos e mobiliário com incorporação ao acervo da GRA/RR. Foram efetuadas as correções e ajustes nos saldos SIAD e SIAFI. Realização de inventário físico-financeiro no exercício 2005."

**PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO:** 31/12/2005.

**ANÁLISE DAS PROVIDÊNCIAS PELA CGU-REGIONAL/RR:**

Vide item 6.1.1.1 deste relatório. **RECOMENDAÇÃO ATENDIDA.**

**ITEM: 7.2.1.1**

**SUBITEM 3:**

**RECOMENDAÇÃO:** Efetuar o cálculo dos valores pagos indevidamente ao servidor Mat. SIAPE N° 0712943 por conta da progressão Funcional, enquanto inativo, para o correspondente ressarcimento ao erário.

**PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:** Disponibilizar a planilha de cálculo dos débitos do referido servidor e a documentação que comprove o efetivo ressarcimento ao erário.

**POSICIONAMENTO DO GESTOR:** *"Disponibilizamos as planilhas de cálculos dos valores pagos e indevidos ao servidor Rubem de Souza Dias, SIAPE 0712943, e a documentação comprobatória do efetivo ressarcimento ao erário. Cópia anexa."*

**PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO:** Imediato.

**ANÁLISE DAS PROVIDÊNCIAS PELA CGU-REGIONAL/RR:**

Foram disponibilizadas, pela GRA-MF/RR, as planilhas de cálculos dos valores pagos indevidamente ao servidor, que totalizaram R\$ 9.314,57 (nove mil, trezentos e catorze reais e cinquenta e sete centavos), bem como a documentação comprobatória do efetivo ressarcimento ao erário. **RECOMENDAÇÃO ATENDIDA.**

**SUBITEM 4:**

**RECOMENDAÇÃO:** Verificar se outros servidores foram objeto de progressão funcional após a inatividade, para os devidos procedimentos de regularização funcional dos mesmos.

**PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:** Disponibilizar o levantamento para verificação da ocorrência de outros casos de progressão funcional após a inatividade.

**POSICIONAMENTO DO GESTOR:** *"Disponibilizado o levantamento das ocorrências referentes às progressões funcionais dos servidores: ... ."*

**PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO:** Imediato.

**ANÁLISE DAS PROVIDÊNCIAS PELA CGU-REGIONAL/RR:**

A GRA-MF/RR disponibilizou apenas as fichas de correção nos proventos dos servidores supramencionados, por meio da transação CACRPROVAP do SIAPE, mês de pagamento junho/2006, sem contudo se manifestar sobre o acerto financeiro e conseqüente ressarcimento dos valores recebidos indevidamente, bem como não disponibilizou o levantamento para verificação da ocorrência de outros casos de progressão funcional após a inatividade. Desta forma, a recomendação foi atendida parcialmente e será objeto de verificação na Auditoria de Acompanhamento da Gestão.

**SUBITEM 5:**

**RECOMENDAÇÃO:** Providenciar a instrução do processo do servidor, já aposentado, Mat. SIAPE N° 0710899 e conseqüente regularização no sistema, efetuando o devido acerto financeiro e possível ressarcimento ao erário caso não faça jus aos proventos integrais.

**PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:** Informar se o processo do servidor Mat. SIAPE n° 0710899 já se encontra devidamente instruído, disponibilizando-o para esta equipe, e no caso de acerto financeiro e conseqüente ressarcimento, a documentação que comprove o referido ressarcimento ao erário.

**POSICIONAMENTO DO GESTOR:** *"O processo 16419.000316/2005-42 do servidor ..., SIAPE 0710899, não foi instruído, devido o não atendimento a chamada desta Gerência, para o servidor, apresentar documento solicitados, através das cartas datadas de 28/07/2005 e*

20/04/2006, para regularização e a efetivação da sua aposentadoria. Cópia anexa.

Comunicamos que a regularização da proporcionalidade do servidor, de integral (35/35) para proporcional (15/35) foi atualizada no sistema SIAPE, conforme documento anexo."

**PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO:** Imediato.

**ANÁLISE DAS PROVIDÊNCIAS PELA CGU-REGIONAL/RR:**

A GRA-MF/RR disponibilizou cópias de correspondências que teriam sido enviadas ao servidor, SIAPE 0710899, para a instrução do processo, contudo não consta comprovação do recebimento das correspondências pelo servidor. Foi feita a correção nos valores dos proventos do servidor de integrais para 15/35 avos, por meio da transação CACRPROVAP do SIAPE, mês de pagamento junho/2006, entretanto não foi disponibilizado as providências para o acerto financeiro e conseqüente ressarcimento, bem como a documentação que comprove o referido ressarcimento ao erário. Desta forma, a recomendação foi atendida parcialmente e será objeto de verificação na Auditoria de Acompanhamento da Gestão.

**ITEM: 7.2.1.3**

**SUBITEM 1:**

**RECOMENDAÇÃO:** Apurar a responsabilidade da inclusão do benefício no sistema sem a documentação correspondente, referente ao instituidor da Mat.6152998, beneficiário Mat. 00413771.

**PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:** Disponibilizar a Portaria nº 1.015, de 19/08/2005.

**POSICIONAMENTO DO GESTOR:** "Foi verificada a responsabilidade da inclusão do benefício, cópia da Portaria nº 1.015, anexo."

**PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO:** Imediato.

**ANÁLISE DAS PROVIDÊNCIAS PELA CGU-REGIONAL/RR:**

A GRA-MF/RR disponibilizou cópia da Portaria nº 1.015/GRA/GAB/RR, de 19 de agosto de 2005, que designa os servidores matrículas SIAPE nºs 0102545 e 0133328 para constituírem Comissão de Sindicância incumbida de apurar possível irregularidade na área de pagamento de pensões da GRA/RR. **RECOMENDAÇÃO ATENDIDA.**

**SUBITEM 2:**

**RECOMENDAÇÃO:** Levantar os valores pagos indevidamente em decorrência da inclusão desse benefício.

**PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:** Disponibilizar a memória de cálculo dos valores pagos indevidamente, bem como a documentação que comprove as providências adotadas para o ressarcimento ao erário.

**POSICIONAMENTO DO GESTOR:** "Foi feita a planilha de devolução e a pensionista será notificada e logo após fará a devolução ao erário, cópias da planilha anexo."

**PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO:** Imediato.

**ANÁLISE DAS PROVIDÊNCIAS PELA CGU-REGIONAL/RR:**

A GRA-MF/RR disponibilizou cópia da planilha de cálculos de restituição ao erário público, que apurou o montante recebido indevidamente no valor de R\$ 91.842,90 (noventa mil, oitocentos e quarenta e dois reais e noventa centavos), entretanto ainda não começou o recolhimento dos valores devidos. Desta forma, a recomendação foi atendida parcialmente e será objeto de verificação na Auditoria de Acompanhamento da Gestão.

**SUBITEM 3:**

**RECOMENDAÇÃO:** Realizar um trabalho de verificação de todas as concessões de aposentadorias e pensões, relacionando-as com os seus respectivos processos e apresentar, à CGU/RR, relatório descrevendo os resultados alcançados, informando o motivo de exclusões de benefícios se houver.

**PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:** Disponibilizar o relatório sobre as concessões de aposentadorias e pensões com os resultados alcançados.

**POSICIONAMENTO DO GESTOR:** *"Concluído o levantamento de todas as concessões de aposentadorias e pensões relacionadas com seus processos. Apresentado o relatório sobre as concessões de aposentadorias e pensões, anexo."*

**PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO:** Imediato.

**ANÁLISE DAS PROVIDÊNCIAS PELA CGU-REGIONAL/RR:**

A GRA-MF/RR disponibilizou levantamento de todas as concessões de aposentadorias e pensões relacionadas com seus processos, informando o motivo de exclusões de benefícios. **RECOMENDAÇÃO ATENDIDA.**

**ITEM: 7.2.4.2**

**SUBITEM 2:**

**RECOMENDAÇÃO:** Verificar a data a partir da qual o benefício de Auxílio Pré-escolar deveria ter sido excluído da ficha financeira dos servidores Mat. 0716639 e Mat. 0712230, calcular os valores pagos indevidamente e providenciar o respectivo ressarcimento ao erário.

**PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:** Disponibilizar a planilha de cálculo dos valores pagos indevidamente e a documentação que comprove o ressarcimento ao erário.

**POSICIONAMENTO DO GESTOR:** *"Foi feito o levantamento quanto ao referido auxílio pré-escolar dos servidores Mat. 0716639 e Mat. 0712230 e não foi detectada nenhuma irregularidade apontada pela CGU, o servidor ..., teria direito a receber duas vezes o valor do auxílio a partir de outubro/1999 até dezembro/2003, época que foi excluída uma e a outra ficou até o seu falecimento que seria cessado somente em outubro de 2006 caso ainda estivesse vivo, quando a criança completasse 7 anos e o servidor ..., recebeu também de acordo com a data de nascimento de seus filhos, a partir de setembro/2001 passou a receber duas vezes o valor do auxílio ao qual tinha direito até agosto/2003 e a partir de setembro foi excluído uma ficando apenas um benefício ao qual tem direito até maio/2007, conforme documentos anexos."*

**PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO:** Imediato.

**ANÁLISE DAS PROVIDÊNCIAS PELA CGU-REGIONAL/RR:**

A GRA-MF/RR apresentou o cadastro dos dependentes dos servidores no SIAPE, as certidões de nascimento e as fichas financeiras que comprovam que não houveram pagamentos indevidos do auxílio pré-escolar aos servidores Matrículas SIAPE n<sup>os</sup> 0716639 e 0712230, em face do exposto entendemos como **RECOMENDAÇÃO ATENDIDA.**

**ITEM: 7.3.1.1**

**SUBITEM 1:**

**RECOMENDAÇÃO:** Disponibilizar cópia da ação judicial que suporta o pagamento das rubricas " 15277 e 16171 - Decisão Judicial Trans. Jug. - " e a comprovação de que os nomes dos seguintes

servidores/instituidores constam na lista de arrolados: 0709781, 0712350, 0708608, 0710300, 0711706, 0715666, 0712394, 0152999, 0712645, 0712668, 0712671, 0712673 e 0712685.

**PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:** Disponibilizar cópia da referida ação judicial.

**POSICIONAMENTO DO GESTOR:** *"Foi disponibilizada cópia da ação judicial que suporta o pagamento das rubricas 15277 e 16171, apresentada também a relação dos servidores constantes na ação. Sendo que os servidores de Mat. 0709781, 0712350, 0708608, 0710300, 0711706, 015666 e 012394 não recebem essa ação judicial, conforme cópias de seus contra cheques, anexo."*

**PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO:** Imediato.

**ANÁLISE DAS PROVIDÊNCIAS PELA CGU-REGIONAL/RR:**

Foi disponibilizado pela GRA-MF/RR cópia da decisão judicial transitada em julgado e nela constam arrolados os servidores Mat. SIAPE 0152999, 0712645, 0712668, 0712671, 0712673 e 0712685 que recebem em seus contra cheques a rubrica 16171. Os demais servidores citados na recomendação não recebem esta rubrica e não fazem parte da referida ação. Em face do exposto entendemos como **RECOMENDAÇÃO ATENDIDA**.

**SUBITEM 2:**

**RECOMENDAÇÃO:** Disponibilizar cópia da Reclamatória Trabalhista RT 1474/90 84,32% ETFPB e a comprovação de que os nomes dos seguintes servidores constam na lista de arrolados da ação: 0704833, 0705023, 0705055 e 0705457.

**PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:** Disponibilizar cópia da referida ação judicial.

**POSICIONAMENTO DO GESTOR:** *"Deixamos de disponibilizar cópia da Reclamação trabalhista RT 1474/90 dos servidores Matrícula SIAPE 0704833, 0705023, 0705055 e 0705457, ainda que, feitas várias tentativas para sua localização sem obter sucesso. Deste modo, nos comprometemos a fazer novas buscas e tão logo encontrado, disponibilizaremos a essa auditoria."*

**PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO:** Imediato.

**ANÁLISE DAS PROVIDÊNCIAS PELA CGU-REGIONAL/RR:**

Em face da não disponibilização da Reclamação trabalhista RT 1474/90 dos servidores Matrícula SIAPE 0704833, 0705023, 0705055 e 0705457 a recomendação encontra-se pendente de atendimento e será objeto de verificação na Auditoria de Acompanhamento da Gestão.

**ITEM: 7.3.2.2**

**SUBITEM 1:**

**RECOMENDAÇÃO:** Ressarcir ao Erário o valor pago indevidamente, por meio da Ordem Bancária 900827, de 11/10/2004, à Elizabete R. da Silva, Mat. SIAPE 01148167, por ser incompatível com o cargo ocupado pela servidora.

**PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:** Informar as providências adotadas para o ressarcimento ao erário, bem como a documentação de suporte.

**POSICIONAMENTO DO GESTOR:** *"Foi feita a devolução ao erário da servidora ... Mat. SIAPE 01148167 em setembro/05, conforme espelho do contra cheque anexo."*

**PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO:** Imediato.

**ANÁLISE DAS PROVIDÊNCIAS PELA CGU-REGIONAL/RR:**

A GRA-MF/RR disponibilizou a documentação comprobatória do ressarcimento ao erário. **RECOMENDAÇÃO ATENDIDA.**

**ITEM: 7.4.1.1**

**SUBITEM 2:**

**RECOMENDAÇÃO:** Publicar portaria de retificação de aposentadoria do servidor Mat. 0712710, para substituir o fundamento legal "Artigo 8º, incisos I, II e III, alínea "a e b" da E.C nº20/98" pelo fundamento "CF/88, art. 40, § 4º, com redação dada pela E.C. nº 20/98, c/c com a Lei Complementar nº 51/85, art. 1º, inciso I" e encaminhar o processo ao Controle interno, em conformidade com a IN/TCU nº 44/02.

**PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:** Disponibilizar cópia da publicação da referida Portaria.

**POSICIONAMENTO DO GESTOR:** *"Apresentamos cópias das Portarias de publicação."*

**PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO:** Imediato.

**ANÁLISE DAS PROVIDÊNCIAS PELA CGU-REGIONAL/RR:**

A GRA-MF/RR disponibilizou a Portaria nº 1.115, de 08/09/2005, publicada no DOU nº 174, de 09/09/2005, Seção 2, pág. 17, que efetuou as alterações recomendadas. **RECOMENDAÇÃO ATENDIDA.**

**ITEM: 7.4.1.2**

**SUBITEM 1:**

**RECOMENDAÇÃO:** Disponibilizar a relação nominal dos servidores inativos/instituidores de pensão cujos benefícios foram suspensos em 2004, bem como respectivos processos de concessão e cópia do procedimento de suspensão de pagamento do SIAPE.

**PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:** Disponibilizar a relação mencionada na recomendação.

**POSICIONAMENTO DO GESTOR:** *"Foi disponibilizada a relação dos servidores inativos/instituidores de pensão que foram suspensos de pagamento em 2004, cópias anexo."*

**PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO:** Imediato.

**ANÁLISE DAS PROVIDÊNCIAS PELA CGU-REGIONAL/RR:**

A GRA-MF/RR disponibilizou a relação dos servidores inativos/instituidores de pensão que foram suspensos de pagamento em 2004, entretanto não disponibilizou os respectivos processos de concessão e cópia do procedimento de suspensão de pagamento do SIAPE. Desta forma, a recomendação foi atendida parcialmente e será objeto de verificação na Auditoria de Acompanhamento da Gestão.

**SUBITEM 2:**

**RECOMENDAÇÃO:** Atualizar todos os processos de concessão de aposentadorias e pensões que não contenham ou estejam com a documentação de identificação dos beneficiários e de seus procuradores, quando for o caso, inválidas ou em mal estado de conservação, fazendo constar as cópias que devem ser solicitadas na oportunidade do cadastramento.

**PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:** Atualizar todos os processos de concessão de aposentadorias e pensões.

**POSICIONAMENTO DO GESTOR:** Não houve.

**PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO:** 31Dez2005.

**ANÁLISE DAS PROVIDÊNCIAS PELA CGU-REGIONAL/RR:**

O atendimento a esta recomendação será verificado no decorrer do exercício na verificação dos atos de concessão de pessoal.

**ITEM: 8.1.2.1**

**SUBITEM 1:**

**RECOMENDAÇÃO:** Recomendamos que sejam observadas a legislação e a jurisprudência vigentes em relação ao mínimo de três propostas válidas no que tange aos itens licitados na modalidade Convite, destacando a jurisprudência expedida no âmbito do Tribunal de Contas da União, nos Acórdãos nº 39/2004 - Primeira Câmara e nº 901/2004 - Plenário, e na Decisão nº 608/2002.

**PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:** Realização do certame, preferencialmente, na modalidade de pregão eletrônico e/ou ampliação do número de convidados.

**POSICIONAMENTO DO GESTOR:** "Diante do manifesto desinteresse dos convidados, conforme § 3º e 7º do art. 22 da Lei 8.666/93."

**PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO:** À medida da realização dos processos licitatórios.

**ANÁLISE DAS PROVIDÊNCIAS PELA CGU-REGIONAL/RR:**

Não foi constatado a ocorrência desta impropriedade na análise dos processos licitatórios na modalidade convite no exercício 2005.

**RECOMENDAÇÃO ATENDIDA.**

**ITEM: 8.3.1.1**

**SUBITEM 1:**

**RECOMENDAÇÃO:** Recomendamos que sejam implementados os controles necessários à execução do referido convênio, bem como a documentação prevista para o Termo de Compromisso de acordo com o previsto no art 4º, da IN 10.597/97.

**PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:** Maior controle, através de designação de fiscal do convênio.

**POSICIONAMENTO DO GESTOR:** "Doravante será implementado o relatório de atividades do estagiário."

**PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO:** Imediato.

**ANÁLISE DAS PROVIDÊNCIAS PELA CGU-REGIONAL/RR:**

Foi disponibilizada a Portaria nº 1.510, de 11 de novembro de 2005, que designa os fiscais dos referidos convênios, bem como o controle de frequência dos estagiários. Desta forma, entendemos a

**RECOMENDAÇÃO ATENDIDA.**

**ITEM: 8.3.2.1**

**SUBITEM 1:**

**RECOMENDAÇÃO:** Recomendamos que seja observada a atualização tempestiva dos dados contratuais no sistema SIASG e a implantação de rotinas de controles internos pertinentes.

**PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:** Fazer o acompanhamento no SIASG dos contratos.

**POSICIONAMENTO DO GESTOR:** Doravante será implementado o acompanhamento no SIASG, módulo cronograma, mensalmente."

**PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO:** Imediato.

**ANÁLISE DAS PROVIDÊNCIAS PELA CGU-REGIONAL/RR:**

Não foi constatado a ocorrência desta impropriedade na análise efetuada nos lançamentos dos cronogramas físico-financeiros no SIASG. **RECOMENDAÇÃO ATENDIDA.**

**9.1.2.2 INFORMAÇÃO: (048)**



Em relação à Nota Técnica nº 1.110/DPPES/SFC/CGU-PR, de 29/09/2005, que dispõe sobre a Análise da Gestão de Recursos Humanos e consistência da folha de pagamentos da Polícia Militar e Corpo de Bombeiro Militar do Ex-Território de Roraima, foi enviado Plano de Providências por meio do Ofício CGU-RR nº 30772/2005, de 04 de novembro de 2005, entretanto, não houve resposta do gestor ao referido Plano. Por meio da Solicitação de Auditoria nº 175240/07, de 17 de maio de 2006, reiteramos a solicitação das providências/posicionamentos da Unidade em referência às recomendações expedidas pela DPPES por meio da referida Nota Técnica. Transcrevemos a seguir as justificativas e providências apresentadas pela Unidade por item e subitem:

**ITEM: 2.1.2.1.2**

**CONSTATAÇÃO:** Descumprimento de legislações pertinentes à área de Gestão de Pessoal, caracterizando fragilidade na segurança da folha de pagamentos da PM/CBM/RR.

**SUBITEM 1:** Ausência de cadastramento de pensionista no Sistema SIAPE.

**RECOMENDAÇÃO:** Que a Unidade proceda a imediata inclusão das pensionistas dos militares no sistema SIAPE com a finalidade de ser evitado pagamentos indevidos, mantendo a CGU/RR informada sobre a resolução do assunto.

**POSICIONAMENTO DO GESTOR:** "Estamos fazendo as inclusões das pensionistas no sistema SIAPE mensalmente, devido a falta de processos e documentação necessárias esse procedimento tem se alongado mais que o previsto."

**ANÁLISE DAS PROVIDÊNCIAS PELA CGU-REGIONAL/RR:**

A recomendação encontra-se em fase de implementação pela GRA-MF/RR e o seu andamento será objeto de verificação na Auditoria de Acompanhamento da Gestão.

**SUBITEM 2:** Ausência de Controle quando da cessão de servidores.

**RECOMENDAÇÃO:** Que a unidade proceda uma atualização cadastral dos militares com a finalidade de ser verificado a real situação dos mesmos procedendo os acertos que se fizerem necessários no sistema SIAPE.

**POSICIONAMENTO DO GESTOR:** "Não há cessão de militar. Os servidores militares são cadastrados de acordo com as informações repassadas pelo Comandante Geral da PM."

**ANÁLISE DAS PROVIDÊNCIAS PELA CGU-REGIONAL/RR:**

A GRA-MF/RR modificou a justificativa que apresentou para este subitem na Nota Técnica DPPES nº 1.110/2005, na ocasião ela assim se manifestou:

*"(...) Estamos realizando levantamento da situação, sendo que há necessidade de localização dos processos do assunto em questão."*

Em resposta a SA nº 175240/07, de 17/05/2006, a Unidade adotou posicionamento diverso, onde expõe o entendimento de que não há cessão de Militares e repassa a responsabilidade sobre as informações contidas nos cadastros ao Comando Geral da PM de Roraima.

**SUBITEM 3:** Inconsistência de dados cadastrais, no módulo "cadastro de dependentes" no SIAPE.

**RECOMENDAÇÃO:** Que a unidade proceda uma revisão cadastral dos dependentes dos militares com a finalidade de ser apurado possíveis irregularidades.

**POSICIONAMENTO DO GESTOR:** *"Foi efetuado um recadastramento dos dependentes dos policiais militares em 2005 e os que estavam recebendo indevidamente estão sendo feitas as devoluções ao erário, conforme fichas financeiras em anexo."*

**ANÁLISE DAS PROVIDÊNCIAS PELA CGU-REGIONAL/RR:**

A GRA-MF/RR nos disponibilizou, como sendo o resultado da revisão cadastral dos dependentes dos militares com a finalidade de serem apuradas possíveis irregularidades, as fichas financeiras de 04 (quatro) servidores que estavam recebendo o auxílio pré-escolar em valores indevidos, onde constam, também, as correções dos valores e o ressarcimento ao erário, conforme quadro a seguir:

QUADRO DEMONSTRATIVO		
SIAPE	Mês/Ano de Início do Ajuste	Valor Ressarcido ao Erário (R\$)
0714190	Abr/2005	237,50
0715252	Abr/2005	950,00
0714194	Abr/2005	467,07
	Abr/2005	605,61
<b>TOTAL</b>		<b>2.260,18</b>

Informamos que não foram disponibilizadas as planilhas de cálculo dos valores a serem ressarcidos, bem como a "COTA PARTE PRÉ-ESCOLAR" (Rubrica 73580) só começou a ser descontada dos servidores a partir da competência Abril/2005.

**SUBITEM 4:** Promoção de servidor em discordância do disposto na lei nº 6.752/79.

**RECOMENDAÇÃO:** Orientamos à Unidade, solicitar o pronunciamento da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, quanto às promoções realizadas pelo Comando Militar do Estado de Rondônia (*sic*), adotando as providências que se fizerem necessárias.

**POSICIONAMENTO DO GESTOR:** *"Todas as promoções dos Policiais Militares são de acordo com os Decretos do Governador do Estado e Boletins Geral do Comandante da PM. Conforme preconiza o art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998: 'Os servidores de carreira Policial Militar continuarão prestando serviços aos respectivos Estados, na condição de cedidos, submetidos às disposições legais e regulamentares a que estão sujeitos as corporações das respectivas Policias Militares, observadas as atribuições de função compatíveis com seu grau hierárquico'. Assim, os militares cedidos aos Estados, pertencentes ao quadro dos extintos Territórios Federais deverá ser aplicado o mesmo regime usado na Corporação na qual esteja lotado, esses Militares são promovidos em funções e/ou transferidos para a reserva a pedido ou ex-ofício, através de Decretos do Governador do Estado de acordo com o inciso III do art. 62, art. 179 da Constituição Estadual e de acordo com o que dispõe a alínea 'h', do inciso III do art. 50 e o*

*inciso I do art. 89, combinado com o inciso I do art. 92 e art.93 da Lei nº 6.652, de 30 de maio de 1979."*

**ANÁLISE DAS PROVIDÊNCIAS PELA CGU-REGIONAL/RR:**

A GRA-MF/RR não apresentou a solicitação de pronunciamento da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, quanto às promoções realizadas pelo Comando Militar do Estado de Roraima, expondo, apenas, em sua resposta a SA nº 175240/07, de 17/05/2006, o seu entendimento com relação ao assunto em comento tendo por base o art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998.

**SUBITEM 5:** Ingresso no órgão posterior a Constituição de 1988.

**RECOMENDAÇÃO:** Que a unidade solicite orientação da SRH/MP no sentido de ser aplicado no âmbito dessa unidade o Acórdão nº 515/2004 - Plenária - DOU de 17/05/2004.

**POSICIONAMENTO DO GESTOR:** *"Esta unidade não faz inclusões de servidores, a não ser expressamente autorizado pela SRH/MP, todos os servidores da Polícia Militar foram incluídos no sistema pela COGRH (Coordenação Geral de Recursos Humanos), em Brasília."*

**ANÁLISE DAS PROVIDÊNCIAS PELA CGU-REGIONAL/RR:**

A GRA-MF/RR não apresentou a solicitação de orientação à SRH/MP no sentido de ser aplicado no âmbito dessa unidade o Acórdão TCU nº 515/2004 - Plenária - DOU de 17/05/2004. Em justificativa expressa na Nota Técnica DPPES nº 1.110, de 29/09/2005, a Unidade assim se pronunciou:

*"(...) Estamos encaminhando ofício para Polícia Militar referente aos questionamentos."*

Entretanto, em nova justificativa apresentada à SA nº 175240/07, de 17/05/2006, afirma que:

*"(...) todos os servidores da Polícia Militar foram incluídos no sistema pela COGRH (Coordenação Geral de Recursos Humanos), em Brasília."*

**SUBITEM 6:** Permanência de servidores militares em atividade com idade superior ao limite previsto em legislação específica.

**RECOMENDAÇÃO:** Em que pese a justificativa da Unidade, no que refere ao retorno a Ativa devido a necessidade da Corporação, necessário se faz seja cumprida a legislação em vigor, no que diz respeito ao retorno do servidor à atividade.

**POSICIONAMENTO DO GESTOR:** *"Até a presente data não é do conhecimento desta Gerência a permanência de militares com idade superior ao previsto, pelo motivo de ser o próprio Governador do Estado através de Decretos publicados no Diário Oficial da União, que possui a autonomia de passar a polícia Militar para a reforma e/ou reserva, de acordo com a Emenda Constitucional nº 19 e depois são publicados no Boletim Geral do Comando Geral da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, a partir daí é que são formalizados os processos e encaminhados, para fazermos as inclusões no sistema, ou seja, só fazemos as inclusões depois do processo totalmente instruído pelo Comando, se existe alguém nessa condição é porque até o momento não nos enviaram os processos ou documentos necessários para as alterações."*

**ANÁLISE DAS PROVIDÊNCIAS PELA CGU-REGIONAL/RR:**

A GRA-MF/RR apresentou a seguinte justificativa ao questionamento sobre o tema, contido na Nota Técnica DPPES nº 1.110, de 29/09/2005:

*"(...) Estamos encaminhando ofício para Polícia Militar referente aos questionamentos, pois as informações que temos é que a maioria dos militares em questão no Anexo IV, estavam na reserva e retornaram a Ativa devido a necessidade da Corporação."*

Entretanto, não nos foi disponibilizado o Ofício para a PM sobre esses questionamentos e em sua resposta à SA nº 175240/07, de 17/05/2006, expõe entendimento de que a responsabilidade pelas informações incluídas no sistema é do Comando Geral da PM de Roraima.

**SUBITEM 7:** Insuficiência de tempo de serviço para Reforma.

**RECOMENDAÇÃO:** Que a unidade promova a atualização cadastral no sistema SIAPE dos militares da reserva e reforma, fazendo o confronto dos dados constantes no SIAPE e a documentação do militar, elaborando as inclusões e exclusões que se fizerem necessárias.

**POSICIONAMENTO DO GESTOR:** *"Foi feito uma análise dos processos e observamos que esses servidores estão na reforma por doença especificada em Lei ou por invalidez, conforme processos."*

**ANÁLISE DAS PROVIDÊNCIAS PELA CGU-REGIONAL/RR:**

A GRA-MF/RR disponibilizou os seguintes processos que suportam os atos de passagem dos Policiais Militares para a Inatividade:

QUADRO DEMONSTRATIVO		
SIAPE	Processo	Objeto
0714874	16419.002876/2004-51	Reforma
0714350	16419.002875/2004-14	Transf. Para a Reserva
0715109	16419.002901/2004-04	Reserva Remunerada
0715203	16419.002900/2004-51	Reserva Remunerada
0714243	16419.002899/2004-65	Reserva Remunerada
0714550	16419.002903/2004-95	Reserva Remunerada
0714362	16419.002897/2004-76	Transf. Para a Reserva
0715116	16419.002905/2004-84	Reserva Remunerada
0714249	16419.002906/2004-29	Reserva Remunerada
0715617	16419.003410/2004-72	Reforma

1. **Processo nº 16419.002876/2004-51:** o Decreto nº 5.830-E, de 23 de junho de 2004, do Governador do Estado de Roraima, concede Reforma ao Militar com base no inciso III do art. 62 da Constituição Estadual, e de acordo com o que dispõe a alínea h, do inciso III do art. 50 e o inciso II do art. 96, c/c o inciso II do art. 99 e § 1º do art. 101 da Lei nº 6.652, de 30 de maio de 1979 (fls. 17). Consta, também, no processo, CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO expedida pela Polícia Militar de Roraima atestando

como tempo total de serviço do Militar: (31a, 00m e 08d) trinta e um anos, zero mês e oito dias (fls. 46));;

2. **Processo nº 16419.002875/2004-14:** o Decreto nº 5.825-E, de 23 de junho de 2004, do Governador do Estado de Roraima, concede Reserva Remunerada ao Militar com base no inciso III do art. 62 da Constituição Estadual, e de acordo com o que dispõe a alínea h, do inciso III do art. 50 e o inciso I do art. 89, c/c o inciso I do art. 92 e art. 93 da Lei nº 6.652, de 30 de maio de 1979 (fls. 22). Consta, também, no processo, CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO expedida pela Polícia Militar de Roraima atestando como tempo total de serviço do Militar: (31a, 00m e 08d) trinta e um anos, zero mês e oito dias (fls. 46);
3. **Processo nº 16419.002901/2004-04:** o Decreto nº 5.862-E, de 08 de julho de 2004, do Governador do Estado de Roraima, concede Reserva Remunerada ao Militar com base no inciso III do art. 62 da Constituição Estadual, e de acordo com o que dispõe a alínea h, do inciso III do art. 50 e o inciso I do art. 89, c/c o inciso I do art. 92 e art. 93 da Lei nº 6.652, de 30 de maio de 1979 (fls. 18). Consta, também, no processo, CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO expedida pela Polícia Militar de Roraima atestando como tempo total de serviço do Militar: (32a, 01m e 15d) trinta e dois anos, um mês e quinze dias (fls. 45);
4. **Processo nº 16419.002900/2004-51:** o Decreto nº 5.866-E, de 08 de julho de 2004, do Governador do Estado de Roraima, concede Reserva Remunerada ao Militar com base no inciso III do art. 62 da Constituição Estadual, e de acordo com o que dispõe a alínea h, do inciso III do art. 50 e o inciso I do art. 89, c/c o inciso I do art. 92 e art. 93 da Lei nº 6.652, de 30 de maio de 1979 (fls. 30). Consta, também, no processo, CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO expedida pela Polícia Militar de Roraima atestando como tempo total de serviço do Militar: (30a, 11m e 22d) trinta anos, onze meses e vinte e dois dias (fls. 51);
5. **Processo nº 16419.002899/2004-65:** o Decreto nº 5.863-E, de 08 de julho de 2004, do Governador do Estado de Roraima, concede Reserva Remunerada ao Militar com base no inciso III do art. 62 da Constituição Estadual, e de acordo com o que dispõe a alínea h, do inciso III do art. 50 e o inciso I do art. 89, c/c o inciso I do art. 92 e art. 93 da Lei nº 6.652, de 30 de maio de 1979 (fls. 21). Consta, também, no processo, CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO expedida pela Polícia Militar de Roraima atestando como tempo total de serviço do Militar: (32a, 10m e 00d) trinta e dois anos, dez meses e zero dias (fls. 41);
6. **Processo nº 16419.002903/2004-95:** o Decreto nº 5.827-E, de 23 de junho de 2004, do Governador do Estado de Roraima, concede Reserva Remunerada ao Militar com base no inciso III do art. 62 da Constituição Estadual, e de acordo com o que dispõe a alínea h, do inciso III do art. 50 e o inciso I do art. 89, c/c o inciso I do art. 92 e art. 93 da Lei nº 6.652, de 30 de maio de 1979 (fls. 24). Consta, também, no processo, CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO expedida pela Polícia Militar de Roraima atestando como

tempo total de serviço do Militar: (31a, 00m e 14d) trinta e um anos, zero mês e catorze dias (fls. 51);

7. **Processo nº 16419.002897/2004-76:** o Decreto nº 5.826-E, de 23 de junho de 2004, do Governador do Estado de Roraima, concede Reserva Remunerada ao Militar com base no inciso III do art. 62 da Constituição Estadual, e de acordo com o que dispõe a alínea h, do inciso III do art. 50 e o inciso I do art. 89, c/c o inciso I do art. 92 e art. 93 da Lei nº 6.652, de 30 de maio de 1979 (fls. 40). Consta, também, no processo, CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO expedida pela Polícia Militar de Roraima atestando como tempo total de serviço do Militar: (30a, 10m e 23d) trinta anos, dez meses e vinte e três dias (fls. 65);
8. **Processo nº 16419.002905/2004-84:** o Decreto nº 5.865-E, de 08 de julho de 2004, do Governador do Estado de Roraima, concede Reserva Remunerada ao Militar com base no inciso III do art. 62 da Constituição Estadual, e de acordo com o que dispõe a alínea h, do inciso III do art. 50 e o inciso I do art. 89, c/c o inciso I do art. 92 e art. 93 da Lei nº 6.652, de 30 de maio de 1979 (fls. 17). Consta, também, no processo, CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO expedida pela Polícia Militar de Roraima atestando como tempo total de serviço do Militar: (30a, 09m e 17d) trinta anos, nove meses e dezessete dias (fls. 39);
9. **Processo nº 16419.002906/2004-29:** o Decreto nº 5.829-E, de 23 de junho de 2004, do Governador do Estado de Roraima, concede Reserva Remunerada ao Militar com base no inciso III do art. 62 da Constituição Estadual, e de acordo com o que dispõe a alínea h, do inciso III do art. 50 e o inciso I do art. 89, c/c o inciso I do art. 92 e art. 93 da Lei nº 6.652, de 30 de maio de 1979 (fls. 19). Consta, também, no processo, CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO expedida pela Polícia Militar de Roraima atestando como tempo total de serviço do Militar: (30a, 06m e 12d) trinta anos, seis meses e doze dias (fls. 43);
10. **Processo nº 16419.003410/2004-72:** o Decreto nº 5.287-E, de 09 de maio de 2003, do Governador do Estado de Roraima, concede Reforma ao Militar com base no inciso III do art. 62 da Constituição Estadual, e em obediência ao art. 89, parágrafo único e inciso II, art. 96, inciso II, art. 99, inciso I, c/c o inciso III do parágrafo 2º do art. 101, todos da Lei nº 6.652, de 30 de maio de 1979 (Estatuto dos Policiais Militares de Roraima)(fls. 20). Consta, também, no processo, CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO expedida pela Polícia Militar de Roraima atestando como tempo total de serviço do Militar: (15a, 02m e 26d) quinze anos, dois meses e vinte e seis dias (fls. 32).

Não foram disponibilizados os processos referentes aos seguintes servidores do Siape nº 0714206, 0714229 e 0715243.

**SUBITEM 8:** Inobservância da IN/TCU nº44/2002.

**RECOMENDAÇÃO:** Orientamos, portanto a Unidade adotar mecanismos de controle a fim de que seja providenciada, tempestivamente, a inclusão dos atos de concessões no sistema SISACNet em observância à IN/TCU nº 44, de 2/10/02.

**POSICIONAMENTO DO GESTOR:** *"Esta Gerência não tem conhecimento desse procedimento de inclusões de concessões no sistema SISACNet, haja vista que não houve nenhum treinamento para que pudéssemos fazer tais inclusões."*

**ANÁLISE DAS PROVIDÊNCIAS PELA CGU-REGIONAL/RR:**

A GRA-MF/RR manifestou-se alegando não ter conhecimento deste procedimento.

**SUBITEM 9:** Servidores com pagamento suspenso.

**RECOMENDAÇÃO:** Providenciar a imediata exclusão desses servidores no sistema, bem como o levantamento de eventuais valores creditados indevidamente na conta de servidores da Polícia Militar/Corpo de Bombeiros, devendo ser ressarcido os possíveis prejuízos causados ao Erário.

**POSICIONAMENTO DO GESTOR:** *"Os servidores que se encontram suspenso de pagamento no sistema são falecidos ou expulso a bem da disciplina, porém não podemos excluí-los, pois os que estão afastados a bem da disciplina, alguns, já estão retornando, outros estão pagando pensão para seus familiares e o falecido está aguardando a apresentação dos beneficiários para torná-los instituidores de pensão."*

**ANÁLISE DAS PROVIDÊNCIAS PELA CGU-REGIONAL/RR:**

A GRA-MF/RR não apresentou nenhum documento ou legislação que ampare sua justificativa, limitando-se a expô-la como acima transcrito.

**SUBITEM 10:** Inobservância da data-limite para concessão do Adicional de Tempo de Serviço.

**RECOMENDAÇÃO:** Que a unidade proceda a imediata revisão do adicional em comento à todos os servidores contemplados com essa vantagem.

**POSICIONAMENTO DO GESTOR:** *"Todas as pastas funcionais dos Policiais Militares estão em poder do Comando Geral, todas as informações quanto ao procedimento do cadastro foram dados pelo Comandante à COGRH, para efetuarem os procedimentos necessários da inclusão não temos em nosso poder documentos para que possamos consultar o tempo de serviço dos referidos servidores."*

**ANÁLISE DAS PROVIDÊNCIAS PELA CGU-REGIONAL/RR:**

A GRA-MF/RR justificou que as pastas funcionais dos PM ficam em poder do Comando Geral e as informações para a efetuação dos cadastros foram repassadas diretamente a COGRH.

**SUBITEM 11:** Descontos consignatários superiores a 70%.

**RECOMENDAÇÃO:** Que a unidade informe à Secretaria SRH/MP, sobre os fatos constantes do presente relatório para que a mesma adote as providências no Sistema SIAPE.

**POSICIONAMENTO DO GESTOR:** *"Os descontos existentes nos contra cheques dos Militares são de consentimento do Comandante Geral da Corporação de acordo com o art. 29 da Lei 10.486/02."*

**ANÁLISE DAS PROVIDÊNCIAS PELA CGU-REGIONAL/RR:**

A GRA-MF/RR não apresentou comprovação de contato com a SRH/MP comunicando os fatos constantes do presente relatório para que a mesma adote as providências no Sistema SIAPE, limitando-se a declarar que os descontos nos contra cheques dos Militares são de consentimento do Comandante Geral da Corporação.

**SUBITEM 12:** Reposição ao erário sem a observação dos artigos 27 a 29 da Lei nº 10.486/2002.

**RECOMENDAÇÃO:** Que a unidade quando do recolhimento de quantias indevidas observe com maior rigor o disposto nos artigos 27 a 29 da lei nº 10.486/2002, que trata sobre os descontos na remuneração dos militares.

**POSICIONAMENTO DO GESTOR:** *"Com relação à devolução ao erário só é feito em casos judiciais ou por recebimento de rendimento indevido."*

**ANÁLISE DAS PROVIDÊNCIAS PELA CGU-REGIONAL/RR:**

Em justificativa expressa na Nota Técnica DPPES nº 1.110, de 29/09/2005, a Unidade assim se pronunciou:

*"(...) Encaminhamos Ofício nº 199/2004/Tes./Polícia Militar e e-mail baseado no Ofício 233/2004/Tes/Polícia Militar (cópia) que comprova desconto ao erário dos militares grifados no anexo IX."*

Em resposta a SA nº 175240/07, de 17/05/2006, limitou-se a apresentar justificativa de forma genérica, conforme transcrito no "posicionamento do gestor".

**SUBITEM 13:** Pagamento de Auxílio Pré-escolar a dependentes com idade superior ao permitido e ausência de desconto referente a cota parte.

**RECOMENDAÇÃO:** Que a unidade promova uma atualização cadastral, com o devido suporte documental, no sistema SIAPE de todos os servidores que recebem o referido auxílio.

**POSICIONAMENTO DO GESTOR:** *"Foi feito o recadastramento dos dependentes dos Policiais Militares em 05/2005 e feita a devolução ao erário dos que estavam recebendo indevidamente."*

**ANÁLISE DAS PROVIDÊNCIAS PELA CGU-REGIONAL/RR:**

Vide análise contida no SUBITEM 3.

**SUBITEM 14:** Pagamento de Sentença Judicial com percentuais divergentes do sistema.

**RECOMENDAÇÃO:** Solicitamos a unidade a revisão na forma de pagamento das sentenças judiciais com a finalidade de ser verificada possíveis irregularidades.

**POSICIONAMENTO DO GESTOR:** *"Foi feita a correção dos valores pagos ao servidor Mat. 6713747."*

**ANÁLISE DAS PROVIDÊNCIAS PELA CGU-REGIONAL/RR:**

A GRA-MF/RR apresentou fichas financeiras do servidor mat. SIAPE 6713747, onde encontra-se demonstrado a correção nos cálculos dos percentuais de 3,17% e 3,50% a partir do mês de setembro de 2005.

**SUBITEM 15:** Ausência de informação quanto a aplicação dos artigos 32 a 34 da Lei nº 10.486/2002.

**RECOMENDAÇÃO:** Que a unidade preste as informações necessárias para a verificação do atendimento dos artigos 32 a 34 da Lei nº 10.486/2002 que serão objeto de questionamentos em futuras auditorias.

**POSICIONAMENTO DO GESTOR:** *"Foi solicitado ao Comandante Geral que informe a esta Gerência Regional de Administração - GRA/RR, quais*



são os procedimentos adotados quanto à aplicação no que se refere ao art. 32 a 34 da Lei nº 10.486/02."

**ANÁLISE DAS PROVIDÊNCIAS PELA CGU-REGIONAL/RR:**

Em justificativa expressa na Nota Técnica DPPES nº 1.110, de 29/09/2005, a Unidade assim se pronunciou:

*"(...) De acordo nº 3.297/99, 17.12.1999, a responsabilidade de inclusão é da própria Consignatária, e a autorização cabe ao Comandante Polícia Militar e Corpo de Bombeiros de acordo com a Lei. 10.486/04, art. 29. Esta Administração não tem conhecimento de qualquer documento comprobatório, referente solicitação de esclarecimentos com referência ao assunto."*

Em resposta a SA nº 175240/07, de 17/05/2006, a GRA-MF/RR informa que solicitou ao Comandante Geral, quais são os procedimentos adotados quanto à aplicação no que se refere ao art. 32 a 34 da Lei nº 10.486/02. Entretanto não apresentou documentação comprobatória dessa providência.

**SUBITEM 16:** Pagamento de vantagens indevidas.

**RECOMENDAÇÃO, alínea "a":** Que a unidade se abstenha de pagar diferenças de soldo em virtude de alteração do cargo do interessado, observando que as informações constantes do SIAPE devem espelhar o real cargo que o interessado ocupa, como por exemplo, servidor ocupante do cargo de 1º soldado quando for promovido para cabo, alterar no sistema SIAPE o cargo do mesmo com a finalidade de se evitar pagamentos indevidos.

**POSICIONAMENTO DO GESTOR:** *"Esta Unidade desconhece alguma adaptação no SIAPE, que suporte o lançamento da gratificação aos quais os Policiais Militares tem direito, como: de receber o soldo de 1º Tenente sendo ele ainda 2º Tenente, a não ser através de alteração do cargo do interessado."*

**ANÁLISE DAS PROVIDÊNCIAS PELA CGU-REGIONAL/RR:**

Em relação ao servidor matrícula SIAPE nº 0715159, a Unidade disponibilizou fichas financeiras que comprovam que o Militar deixou de receber os 02 (dois) soldos a partir do mês de Julho/2005, quando passou a receber um único soldo no valor de R\$ 2.103,12 (soldo de Capitão). O ressarcimento ao erário foi realizado a partir, também, de Julho/2005 e totalizou R\$ 3.222,06, contudo não nos foi disponibilizado a memória de cálculo do ressarcimento devido. Em relação aos Policiais Militares mat. SIAPE 0715201, 0714584 e 0714900 a GRA-MF/RR informou que a diferença que recebem trata-se de gratificação de função, já em relação aos Policiais Militares mat. SIAPE 0714176 e 0715122 o Setor de Recursos Humanos ficou de verificar o caso, entretanto nas fichas financeiras desses Policiais não há qualquer rubrica referente a ressarcimento ao erário.

**RECOMENDAÇÃO, alínea "b":** Consultar a SRH sobre o valor pago como auxílio alimentação aos servidores militares de Roraima.

**POSICIONAMENTO DO GESTOR:** *"O auxílio alimentação dos Policiais do Estado de Roraima, tem fundamentação legal no Decreto nº 23.390/02, de 26/11/2002, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, pág. 03."*

**ANÁLISE DAS PROVIDÊNCIAS PELA CGU-REGIONAL/RR:**

A GRA-MF/RR não apresentou documentação comprobatória da consulta que foi recomendada que fizesse a SRH sobre o valor pago como auxílio alimentação aos servidores militares de Roraima. Entretanto, informou que a fundamentação legal para o pagamento do auxílio alimentação para os Policiais Militares do Estado de Roraima é o Decreto nº 23.390/02, de 26/11/2002, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, que regulamenta o pagamento do Auxílio-Alimentação previsto na Lei de Remuneração dos Militares do Distrito Federal, que em seu art. 3º estabelece, *in verbis*:

*"(...) Art. 3º O auxílio-alimentação será pago no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais)."*

**RECOMENDAÇÃO, alínea "c":** Quanto as promoções dos militares elaborar consulta junto a SRH/MP sobre a legalidade da mesma.

**POSICIONAMENTO DO GESTOR:** *"Todas as promoções dos Policiais Militares são de acordo com os Decretos do Governador do Estado e Boletins Geral do Comandante da PM. Conforme preconiza o art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998: 'Os servidores de carreira Policial Militar continuarão prestando serviços aos respectivos Estados, na condição de cedidos, submetidos às disposições legais e regulamentares a que estão sujeitos as corporações das respectivas Policias Militares, observadas as atribuições de função compatíveis com seu grau hierárquico'. Assim, os militares cedidos aos Estados, pertencentes ao quadro dos extintos Territórios Federais deverá ser aplicado o mesmo regime usado na Corporação na qual esteja lotado, esses Militares são promovidos em funções e/ou transferidos para a reserva a pedido ou ex-ofício, através de Decretos do Governador do Estado de acordo com o inciso III do art. 62, art. 179 da Constituição Estadual e de acordo com o que dispõe a alínea 'h', do inciso III do art. 50 e o inciso I do art. 89, combinado com o inciso I do art. 92 e art.93 da Lei nº 6.652, de 30 de maio de 1979."*

**ANÁLISE DAS PROVIDÊNCIAS PELA CGU-REGIONAL/RR:**

A GRA-MF/RR não disponibilizou documentação que comprove que realizou consulta à SRH/MP sobre a legalidade das promoções dos militares. Expondo seu entendimento com base no art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998.

**RECOMENDAÇÃO, alínea "d":** Que a unidade evite de pagar vantagens aos militares sem o devido suporte documental.

**POSICIONAMENTO DO GESTOR:** *"Toda e qualquer inclusão de pagamento de vantagens aos militares são mediante documentos comprobatórios, conforme orientação."*

**ANÁLISE DAS PROVIDÊNCIAS PELA CGU-REGIONAL/RR:**

A GRA-MF/RR informou que só procede a inclusão de pagamento de vantagens aos militares mediante documentos comprobatórios. O atendimento a esta recomendação só pode ser comprovado por meio do acompanhamento dos lançamentos efetuados pela Unidade nas auditorias vindouras.

**RECOMENDAÇÃO, alínea "e":** Que a unidade quando da elaboração da folha de pagamento evite, quando possível, a informação de rubricas manualmente, utilizando sempre que possível as rubricas na seqüência "0" no qual o próprio sistema efetua o cálculo da vantagem.

**POSICIONAMENTO DO GESTOR:** *"Todas as diferenças relativas a retroativos ou descontos são lançados nas seqüências de (1 a 5) e (6 a 9), desconhecemos outras orientações."*

**ANÁLISE DAS PROVIDÊNCIAS PELA CGU-REGIONAL/RR:**

O atendimento a esta recomendação só pode ser comprovado por meio do acompanhamento dos lançamentos efetuados pela Unidade nas auditorias vindouras.

**RECOMENDAÇÃO, alínea "f":** Que a unidade verifique, caso a caso, o pagamento do Auxílio Moradia aos militares, bem como informar a SRH sobre as fragilidades do sistema quanto a inclusão de dependentes.

**POSICIONAMENTO DO GESTOR:** *"O Auxílio Moradia da Polícia Militar é concedido de acordo com a tabela III, anexo IV, da Lei 10.486/02, informamos ainda que houve um cadastramento dos dependentes da PM em maio/2005."*

**ANÁLISE DAS PROVIDÊNCIAS PELA CGU-REGIONAL/RR:**

A GRA-MF/RR não informou se verificou caso a caso o pagamento do Auxílio Moradia, limitando-se a citar a legislação que ampara o pagamento da referida vantagem. Sobre informar a SRH sobre as fragilidades do sistema quanto a inclusão de dependentes, apenas cita que houve um "cadastramento" dos dependentes da PM em Maio/2005, não informando se entrou em contato com a SRH/MP.

**RECOMENDAÇÃO, alínea "g":** Quando da elaboração da folha de pagamento a unidade evite incluir vantagens sem o devido suporte documental.

**POSICIONAMENTO DO GESTOR:** *"Toda e qualquer inclusão de pagamento de vantagens aos militares são mediante documentos comprobatórios direito, conforme está orientação (sic)."*

**ANÁLISE DAS PROVIDÊNCIAS PELA CGU-REGIONAL/RR:**

A GRA-MF/RR informou que só procede a inclusão de pagamento de vantagens aos militares mediante documentos comprobatórios. O atendimento a esta recomendação só pode ser comprovado por meio do acompanhamento dos lançamentos efetuados pela Unidade nas auditorias vindouras.

**RECOMENDAÇÃO, alínea "h":** Que a unidade promova o ressarcimento das quantias recebidas indevidamente na forma da legislação vigente.

**POSICIONAMENTO DO GESTOR:** Não houve.

**ANÁLISE DAS PROVIDÊNCIAS PELA CGU-REGIONAL/RR:**

Não houve a apresentação de justificativas ou providências adotadas pela GRA-MF/RR.

**RECOMENDAÇÃO, alínea "i":** Que a unidade verifique junto a SRH/MP a legalidade quanto a pagamento de férias de exercícios anteriores.

**POSICIONAMENTO DO GESTOR:** *"Foi providenciado o ressarcimento recebido indevidamente, conforme documentos anexos."*

**ANÁLISE DAS PROVIDÊNCIAS PELA CGU-REGIONAL/RR:**

A GRA-MF/RR não disponibilizou documentação comprobatória da consulta efetuada junto à SRH/MP sobre a legalidade quanto ao pagamento de férias de exercícios anteriores. Entretanto, a Unidade disponibilizou as fichas financeiras dos seguintes Policiais Militares que receberam 1/3 (um terço) de férias relativas a exercícios anteriores:

QUADRO DEMONSTRATIVO		
SIAPE	Valores Recebidos em DEZ/2004 (R\$)	Valores Recebidos em FEV/2005(R\$)
0714543	3.861,32 1.930,66	-----
0714945	1.454,44 1.454,44	-----
0715622	2.389,73 2.389,73	-----
0715026	2.150,55 2.150,55	-----
0714851	1.708,67 1.708,67	-----
0714989	1.710,94 1.710,94	-----
0714986	1.727,76 1.727,76	1.727,76 1.727,76
0714978	1.442,07 1.442,07	-----
0715296	2.267,39 2.267,39	-----
0714901	2.884,14 1.442,07	-----
0714180	2.636,68 2.636,68	2.636,68 2.636,68 2.636,68
0714709	1.442,96 1.442,96	-----
0714489	1.776,80 1.776,80	-----
0715563	1.454,44 1.454,44	1.454,44 1.454,44
<b>TOTAL</b>	<b>54.443,05</b>	<b>14.274,44</b>

\* Este PM também recebeu adicional de 1/3 de férias em Junho/2004 no valor de R\$ 2.419,82.

A Unidade efetuou o pagamento das férias de exercícios anteriores, tendo como suporte documental o Ofício nº 342/Tes., de 13/10/2004, assinado pelo Comandante Geral da PM do estado de Roraima, que traz em anexo relação contendo os nomes de 802 Policiais Militares que fariam jus a este adicional.

**RECOMENDAÇÃO, alínea "j":** Que a unidade promova o ressarcimento dos valores pagos em dezembro/2004 no tocante a rubrica 82258.

**POSICIONAMENTO DO GESTOR:** "Esse valor pago na rubrica 82258 foi referente à diferença de 13º salário que não incidiram sobre a decisão judicial dos inativos. Foi incluída via Brasília."

**ANÁLISE DAS PROVIDÊNCIAS PELA CGU-REGIONAL/RR:**

A GRA-MF/RR atribuiu o valor pago na rubrica 82258 à diferença de 13º salário que não incidiu sobre a decisão judicial dos inativos e informou que a inclusão foi feita por Brasília, em virtude dos motivos alegados não foram feitos os ressarcimentos recomendados.

#### **RECOMENDAÇÕES GERAIS**

- a) Que a unidade atenda na totalidade as solicitações contidas na Solicitação de Auditoria nº 01/2005;
- b) Quanto as quantias recebidas indevidamente pelos militares, elaborar planilha de cálculo com os valores nos quais os militares terão a receber e a pagar;
- c) Dentre as ocorrências apuradas entendemos ser necessário a apuração da responsabilidade; e
- d) Que a unidade se abstenha a pagar qualquer vantagem sem o devido suporte documental.

**POSICIONAMENTO DO GESTOR:** Não houve.

#### **ANÁLISE DAS PROVIDÊNCIAS PELA CGU-REGIONAL/RR:**

A GRA-MF/RR não se manifestou sobre estes pontos específicos, contudo cabe destacar que estas recomendações estão implícita ou explicitamente abordadas nos demais itens e subitens da Nota Técnica.

#### **2.1.2.2.1 CONSTATAÇÃO: Falta de Controle documental no repasse das verbas para pagamentos dos Militares**

Deve ser mencionado que foi solicitada a unidade que apresentasse planilha eletrônica contendo informações quanto a nome, CPF e valor pago a cada militar no exercício de 2003, tendo sido respondido pela unidade que " *No exercício de 2003, a GRA/RR, somente repassava o recurso solicitado pela Polícia Militar e Corpo de Bombeiro, cujas entidades elaboravam suas próprias folhas de pagamento*".

Conforme explicação da unidade verifica-se que a mesma estava efetuando o pagamento dos militares sem o devido suporte documental, isto é, o comando militar informava o valor da folha e a unidade repassava a verba sem qualquer tipo de controle adicional, verificação se o quantitativo de servidores e as vantagens que o mesmo recebia correspondia ao valor repassado a unidade.

Diante do exposto recomendamos, em caráter de urgência, que a unidade mantenha contato com o comando militar do estado de Roraima para prestar as informações solicitadas mediante a Solicitação de Auditoria nº 01/2005, e que seja realizado o confronto do valor repassado para pagamento com o valor efetivamente gasto, informando a esta Coordenação-Geral de Auditoria dos Programas das Áreas de Pessoal e Benefícios - DPPES sobre as providências adotadas.

Recomendamos, também, que ficando constatadas irregularidades adotar as providências necessárias para a regularização apontando o responsável por tais danos ao erário.

**POSICIONAMENTO DO GESTOR:** *"Foi solicitado através do Ofício nº 722/2006/GAB/GRA/MF/RR, cópia anexa, em caráter de urgência que o Comandante da Polícia Militar do Estado de Roraima, preste as informações solicitadas mediante a Solicitação de Auditoria nº 001/2005 e estamos aguardando as informações para que possamos fazer o confronto, conforme orientações ali contidas."*

**ANÁLISE DAS PROVIDÊNCIAS PELA CGU-REGIONAL/RR:**

A GRA-MF/RR informou que aguarda posicionamento da PM para providenciar o atendimento às recomendações expedidas, desta forma, a sua implementação será objeto de verificação na Auditoria de Acompanhamento da Gestão.

**9.2 SUBÁREA - CONTROLES INTERNOS**

**9.2.1 ASSUNTO - AUDITORIA DE PROCESSOS DE CONTAS**

**9.2.1.1 INFORMAÇÃO: (049)**

O processo de Tomada de Contas da GRA-MF/RR do exercício 2005 foi organizado de forma não simplificada, em virtude da Unidade ter gerido no ano volume de recursos no montante de R\$ 327.891.982,77 (trezentos e vinte sete milhões, oitocentos e noventa e um mil, novecentos e oitenta e dois reais e setenta e sete centavos), informação extraída do Balanço Financeiro da Unidade, conforme prevê o art. 3º, § 2º, inciso I, da DN TCU nº 71, de 07/12/2005. Constatamos que as peças que compõe o referido processo encontra-se em conformidade com o que prescreve a IN TCU nº 47, de 27/10/2004, e Norma de Execução CGU nº 001/2006.

**9.2.2 ASSUNTO - AVALIAÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS**

**9.2.2.1 INFORMAÇÃO: (050)**

Em face dos exames realizados nas áreas da gestão, verificamos que os controles internos da Unidade encontram-se:

- Gestão Operacional: Adequados, porém aprimoráveis;
- Gestão Orçamentária: Adequados, porém aprimoráveis;
- Gestão Financeira: Adequados, porém aprimoráveis;
- Gestão Patrimonial: Adequados, porém aprimoráveis;
- Gestão de Recursos Humanos: Inadequados;
- Gestão de Suprimento de Bens e serviços: Adequados, porém aprimoráveis.

Sobre os controles internos na área de Recursos Humanos, observamos sérias fragilidades, tais como, falta de um local adequado para o arquivamento dos processos (arquivo), inconsistências entre os lançamentos no SIAPE e a documentação de suporte, com relação aos servidores do ex-Território encontramos falhas nos controles da cessão dos servidores para outros órgãos/entidades, bem como, no pagamento dos Militares (PM e Bombeiros) encontramos falhas nos controles sobre as vantagens a

serem pagas a estes servidores, conforme exposto nos itens constantes na área do Controle da Gestão e Gestão de Recursos Humanos deste relatório.

### **III - CONCLUSÃO**

Em face dos exames realizados, bem como da avaliação da gestão efetuada, no período a que se refere o presente processo, constatamos o seguinte:

#### **6.1.2.1 CONSTATAÇÃO: (053)**

Impropriedades na elaboração do Inventário Físico.

#### **7.1.2.2 CONSTATAÇÃO: (009)**

Professores ocupantes da classe "E" cadastrados no SIAPE como ocupantes da classe "Titular".

#### **7.2.6.2 CONSTATAÇÃO: (010)**

Impropriedade na concessão de abono de permanência

#### **8.1.2.1 CONSTATAÇÃO: (065)**

Fracionamento de despesas na contratação de serviços de transporte de mobiliário.

#### **8.1.2.2 CONSTATAÇÃO: (090)**

Fracionamento de despesas para atender a execução do Plano Setorial de Aprendizagem Permanente.

#### **8.2.2.1 CONSTATAÇÃO: (069)**

Indícios de conluio em processos de dispensa de licitação.

#### **8.2.3.1 CONSTATAÇÃO: (073)**

Retenção de tributos com a utilização de alíquota indevida.

Boa Vista/RR, 28 de junho de 2006.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

**TOMADA DE CONTAS ANUAL**

CERTIFICADO N° : 175240  
UNIDADE AUDITADA : GRA-MF/RR  
CÓDIGO : 170347  
EXERCÍCIO : 2005  
PROCESSO N° : 16419.000817/2006-18  
CIDADE : BOA VISTA

**CERTIFICADO DE AUDITORIA**

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01Jan2005 a 31Dez2005, tendo sido avaliados os resultados quanto aos aspectos de economicidade, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pelas unidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria. Os gestores citados no Relatório estão relacionados nas folhas 0003 a 0007, deste processo.

3. Diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão nº 175240, houve gestores cujas contas foram certificadas como regulares com ressalvas. Os fatos que ensejaram tal certificação foram os seguintes:

**3.1 Impropriedades**

6.1.2.1

Impropriedades na elaboração do Inventário Físico.

7.2.6.2

Impropriedade na concessão de abono de permanência.

8.1.2.1

Fracionamento de despesas na contratação de serviços de transporte de mobiliário.

8.1.2.2

Fracionamento de despesas para atender a execução do Plano Setorial de Aprendizagem Permanente.



8.2.2.1

Indícios de conluio em processos de dispensa de licitação.

8.2.3.1

Retenção de tributos com a utilização de alíquota indevida.

Boa Vista , 27 de junho de 2006

**Adilmar Gregorini**  
Chefe da CGU-Regional/RR



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

**TOMADA DE CONTAS ANUAL**

RELATÓRIO N° : 175240  
EXERCÍCIO : 2005  
PROCESSO N° : 16419.000817/2006-18  
UNIDADE AUDITADA : GRA-MF/RR  
CÓDIGO : 170347  
CIDADE : BOA VISTA

**PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO**

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 14 da IN/TCU/N.º 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, que certificou as contas dos gestores no período de 01/01/2005 a 31/12/2005 como REGULARES COM RESSALVAS e REGULARES.

2. As questões objeto de ressalvas foram levadas ao conhecimento dos gestores responsáveis, para manifestação, conforme determina a Portaria CGU n.º 03, de 05 de janeiro de 2006, que aprovou a Norma de Execução n.º 01, de 05 de janeiro de 2006, e estão relacionadas em tópico próprio do Certificado de Auditoria. As manifestações dos Gestores sobre referidas questões constam do Relatório de Auditoria.

3. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, de junho de 2006

**MARCOS LUIZ MANZOCHI**  
DIRETOR DE AUDITORIA DA ÁREA ECONÔMICA